

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 209

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Finanças cumpre última etapa de análise do Orçamento para 2021

Colegiado também acatou a revisão do Plano Plurianual (PPA)

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e a proposta de Revisão do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 referentes ao exercício de 2021 estão prontos para serem publicados no Diário Oficial e apreciados pelo Plenário da Alepe. Ao aprovar ontem os relatórios geral e de redação final dessas matérias, de autoria do Poder Executivo, a Comissão de Finanças cumpriu a última etapa do processo que lhe cabe: o colegiado é o único da Alepe a analisar as duas proposições e as emendas parlamentares.

Presidente da Comissão, o deputado Aluísio Lessa (PSB) foi o responsável por unificar os pareceres parciais acatados na reunião da última segunda (23) e fazer o relatório conclusivo. Em razão da complexidade do planejamento orçamentário do Estado, a avaliação dele é dividida, inicialmente, entre os membros do colegiado, que se debruçam sobre temas específicos, para então votarem em sua integralidade.

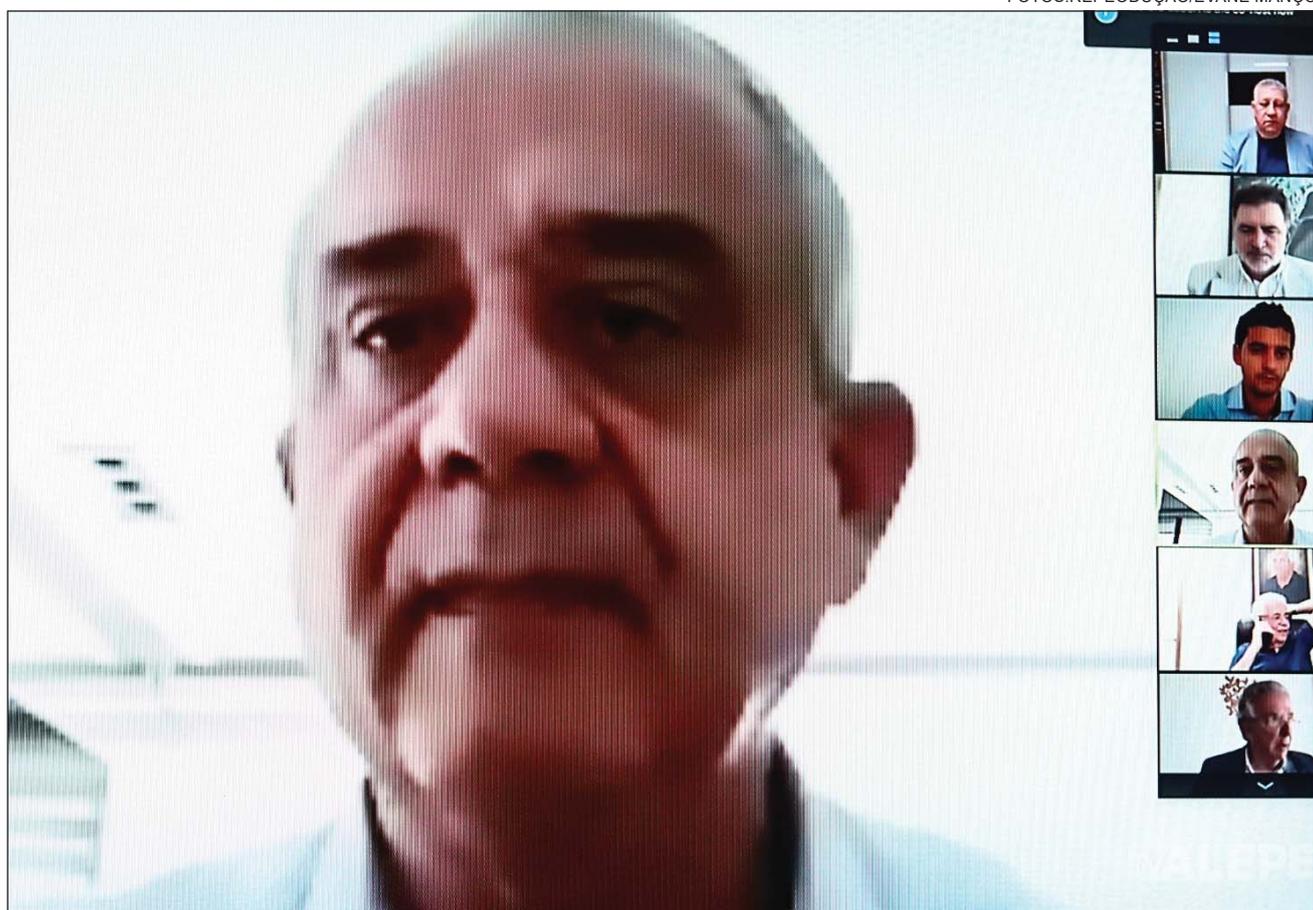
O relatório final do PLOA, que estima um Orçamento Fiscal de R\$ 40,7 bilhões para Pernambuco no próximo ano, foi aprovado com duas novas emendas. Apresentadas por Lessa, as modificações mais recentes visam remanejar R\$ 2 milhões, inicial-

mente previstos para uso da Secretaria da Fazenda em encargos com o Pasep.

Metade desse valor foi redirecionada ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) para investimento em ações de conservação da malha viária do Estado, beneficiando diretamente o município de Ribeirão (Mata Sul). O restante foi alocado para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), a fim de auxiliar a Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

Além dessas mudanças, o relator-geral incorporou uma emenda de parlamentar encaminhada, esta semana, pela deputada Dulci Amorim (PT). A iniciativa se soma a outras 641 sugestões que já haviam sido feitas pelos legisladores – acatadas nos relatórios parciais – com o propósito de definir a destinação de R\$ 109 milhões do Orçamento Estadual.

A reserva parlamentar representa 0,43% da Receita Corrente Líquida (RCL), como prevê a Emenda Constitucional nº 47/2019, cabendo a cada um dos 49 deputados decidir sobre o uso de cerca de R\$ 2,2 milhões. No Orçamento de 2022, o índice irá aumentar para 0,5%, conforme estabelecido pela Alepe no ano



RELATÓRIO GERAL - Presidente da Comissão, deputado Aluísio Lessa unificou os pareceres parciais dos projetos

passado.

Também foram referendadas as emendas nº 498/2020 e nº 519/2020, de autoria da deputada Priscila Krause (DEM), direcionadas à Secretaria Estadual da Mulher, no valor de R\$ 1 milhão cada. O recurso foi subtraído do orçamento da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) e seria usado para promover o Estado como destino turístico.

Conforme o Artigo 124 da Constituição de Pernambuco, o Orçamento do ano seguinte precisa ser aprovado e devolvido para sanção do Poder Executivo

até o dia 5 de dezembro. “O relatório aponta que o projeto de lei que estima a receita e fixa as despesas do Estado para o ano de 2021 está em condições de ser apreciado pelo conjunto dos parlamentares. Agradeço a participação e o empenho de todos os integrantes da Comissão que analisaram a matéria, bem como da equipe técnica que dá suporte ao nosso trabalho”, afirmou Aluísio Lessa.

PLANEJAMENTO – O relatório final relativo à revisão do Plano Plurianual 2020-2023 recebeu aval nos termos dos pareceres

parciais anteriormente votados. Na discussão deles, foram apresentadas 46 propostas para alterar nomes de ações e programas presentes no PPA e no PLOA, todas de autoria do mandato coletivo Juntas (PSOL). Dessas, apenas duas foram acatadas.

A primeira registra a inclusão, nas medidas estratégicas de atenção integral à saúde, de políticas já existentes e direcionadas às populações negra e LGBT. A segunda substituiu a expressão “homem do campo” por “trabalhadoras e trabalhadores do campo” no programa voltado a esse

segmento.

A reavaliação do PPA é feita anualmente pelo Governo Estadual, que modifica, por exemplo, as metas de gestão que estavam previstas no plano original, levando em consideração mudanças de cenários, evolução de indicadores e criação de novos objetivos, assim como outras questões. Uma das alterações sugeridas pelo Poder Executivo neste ano foi um programa específico de reorganização fundiária em áreas urbanas para pessoas de baixa renda, separado daquele realizado em zonas rurais.

FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



NASCIMENTO - Favorável à proposta que prevê realização de campanhas educativas para valorizar igualdade

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



ANTÔNIO MORAES - Colegiado presidido por ele também deu aval a doação de imóvel do Estado para OAB-PE

sificou o caso como “brutal” e disse que o episódio “se soma a outros que atingem, todos os dias, a população negra no Brasil”. “Foi um ato de racismo. Infelizmente, muitas autoridades, como o presidente da República, declaram não acreditar nessa tese”, lamentou.

A parlamentar também denunciou a repressão policial sofrida por uma manifestação contra o racismo realizada por 20 entidades em frente ao Carrefour localizado no bairro de Boa Viagem, na Zona Sul do Recife, no último sábado (21). “Uma jovem negra chegou a ser presa e outros ativistas foram agredidos com spray de pimenta. Até agora, o Governo do Estado não explicou por que enviou dez viaturas e um helicóptero para interceptar um ato pacífico”, frisou.

Ela ainda comentou a atitude de 34 juízes que assinaram um manifesto contra a Associação dos Magistrados de Pernambuco (Amepe) por promover cursos e cartilhas contra o racismo, sob o argumento de que tais iniciativas “fogem ao propósito da entidade”. “O Estado persegue a população negra, e a Justiça tem sido seletiva ao condenar à prisão, na maioria, pardos e negros. Não podemos concordar com quem queira perpetuar essa prática”, salientou Jô Cavalcanti.

Já os deputados Clarissa Tércio (PSC) e Joel da Harpa (PP) defenderam o fim do ativismo racial no Brasil. “Ninguém tem o direito de tirar a vida de outra pessoa, mas precisamos parar de dividir os seres humanos em razão da cor da pele. Somos todos iguais”, ressaltou Clarissa, lembrando que João Alberto Silveira tinha passagem pela polícia. “A tese do racismo não deveria encobrir esse fato.” Para Joel da Harpa, “a perseguição racial existe, mas usar a cor da pele como causa para todas as situações de violência contra negros não tem cabimento”. “Inclusive, a população branca já passa a se sentir incomodada com a supervalorização de outra raça”, pontuou o parlamentar.

Por outro lado, o deputado João Paulo (PCdoB) argumentou que a desigualdade social leva os negros a serem discriminados no País, razão pela qual são eles as maiores vítimas da violência que, muitas vezes, resulta em morte. “Como cristão, entendo que a vida é a coisa mais sagrada que existe e, mesmo que o rapaz tenha cometido erros, não poderia ter sido morto daquela forma, até porque não há pena de morte no Brasil”, enfatizou o comunista.

Combate ao racismo em escolas e eventos avança nas Comissões

Colegiados de Administração Pública e de Cidadania acataram substitutivo

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



JUNTAS - Jô destacou casos recentes de racismo em Pernambuco e no Brasil: “Estado persegue população negra”

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



JOEL - “Usar cor da pele como causa para todas as situações de violência contra negros não tem cabimento”

Proposta que estipula diretrizes para o combate permanente ao racismo nas escolas e nos eventos esportivos e culturais de Pernambuco recebeu aval de mais dois colegiados da Alepe. Na manhã de ontem, foi a vez de as Comissões de Administração Pública e de Cidadania acatarem o substitutivo da Comissão de Justiça que agrupou os Projetos de Lei (PLs) nº 1523/2020 e nº 1524/2020 – apresentados, respectivamente, pelos deputados Romero Sales Filho (PTB) e Henrique Queiroz Filho (PL).

Ambos os parlamentares se basearam na Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Conforme o texto consolidado, são três

ações que o Poder Público deveria adotar: realização de campanhas educativas, por meio de programas culturais e de valorização da igualdade; reprodução de vídeos e áudios, folhetos informativos e anúncios no sistema de som durante os intervalos de eventos esportivos e culturais, assim como nas escolas; e divulgação dos telefones dos órgãos de denúncia por meio de cartazes.

Tais iniciativas têm como objetivo combater o racismo nesses ambientes e ampliar o conhecimento dos alunos e da população, de modo geral, sobre o tema, levando ao respeito às raças, etnias, religiões e aos povos tradicionais. Nos dois colegiados, o relatório ficou a cargo do deputado Isaltino Nascimento (PSB), que emitiu

parecer favorável à matéria.

Ainda ontem, a Comissão de Administração, presidida pelo deputado Antônio Moraes (PP), aprovou o PL nº 1617/2020, de autoria do Governo do Estado, doando imóvel para a instalação da sede de uma subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) em Garanhuns (Agreste Meridional). O grupo parlamentar também distribuiu outras 76 proposições para relatoria.

CIDADANIA - Além do substitutivo aos PLs nº 1523/2020 e nº 1524/2020, o colegiado de Cidadania acatou mais cinco propostas e distribuiu outras 79 para análise. Entre as aprovadas, está o PL nº 1563/2019, do deputado Gustavo Gouveia (DEM), que re-

cebeu aval nos termos de um substitutivo apresentado pelo próprio parlamentar, alterando o texto original.

Relatado pela deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), o projeto obriga empresas que utilizam programa de pontuação ou cartão de fidelidade a disponibilizarem aos consumidores cadastrados informações como saldo acumulado, prazo de validade e formas de extinção ou perda dos pontos, bem como todos os benefícios gerados. Isso deverá ser feito de forma clara e em linguagem acessível, por telefone, e-mail, SMS ou mensagem de WhatsApp, mediante a solicitação do cliente.

A matéria também estabelece que o programa de

fidelidade seja acessado por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor. Na justificativa, Gouveia afirma que as medidas sugeridas são necessárias, uma vez que “diversas empresas instituem programas de pontuação e fidelidade, mas não oferecem aos clientes informações de forma prévia, clara, correta, precisa e ostensiva, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor”.

RACISMO - Antes de encerrar o encontro, as Juntas, que presidem a Comissão de Cidadania, repercutiram o assassinato de João Alberto Silveira, homem negro que foi espancado até a morte por seguranças de um supermercado Carrefour, em Porto Alegre (RS), no último dia 19. Jô Cavalcanti clas-

Editais

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Titulares: Isaltino Nascimento (PSB), Alberto Feitosa (DEM), Simone Santana (PSB) e Alessandra Vieira (PSDB), e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Antônio Fernando (PSC), João Paulo (PC do B), Sivaldo Albino (PSB), Clarissa Tercio (PSC) e Fabíola Cabral (PP) para participarem da Reunião Extraordinária de deliberação remota a ser realizada às 14h00min, do dia 01 (um) de dezembro, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o seguinte tema:

“APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO EM SAÚDE NO ESTADO, REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020”.

Recife, 25 de novembro de 2020.

Deputada **Roberta Arraes**
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Titulares: Isaltino Nascimento (PSB), Alberto Feitosa (DEM), Simone Santana (PSB) e Alessandra Vieira (PSDB), e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Antônio Fernando (PSC), João Paulo (PC do B), Sivaldo Albino (PSB), Clarissa Tercio (PSC) e Fabíola Cabral (PP) para participarem da Reunião Extraordinária de deliberação remota a ser realizada às 14h30min, do dia 01 (um) de dezembro, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o seguinte tema:

“APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO EM SAÚDE NO ESTADO, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2020”.

Recife, 25 de novembro de 2020.

Deputada **Roberta Arraes**
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4397/2020
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2020, de autoria do Poder Executivo que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocline Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvia Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4399/2020
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2020, de autoria do Poder Executivo que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1570/2020
Autor: Ministério Público

Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.

Com Emenda Supressiva nº 2/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

A Emenda 1/2020 de autoria do Deputado Antonio Fernando foi rejeitada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 987/2020
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente à apropriação dos créditos fiscais decorrentes de operações com energia elétrica, prestações de serviço de comunicação e mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento adquirente, bem como à fixação de alíquota do imposto para operações com cerveja que contenha fécula de mandioca em sua composição e a Lei nº Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armário e confecções, para retificação de remissão do dispositivo legal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Declara Pedro Batista de Aguiar como Patrono na Agroecologia no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa 1/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2020
Autor: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Administração Pública.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4612/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – EMLURB no sentido realizar a poda ou retirada da árvore na Rua João Barbalho, em frente ao número 68, no bairro de Casa Amarela, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4613/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão Travessa Lúcio Mendonça, no bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4614/2020
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco e ao Gerente Regional de Educação Metropolitana Norte no sentido de que sejam realizados os serviços de capinação e pequenos reparos na Escola Estadual Argentina Castello Branco, localizada em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4615/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco no sentido de que seja instalado um posto provisório da Polícia Rodoviária Federal (PRF-PE) no km 58 da BR-104 Norte, em Caruaru, tendo em vista que o Posto Juriti, que é localizado na região, foi fechado devido às obras de construção de um novo complexo no local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4616/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Municipal de Saneamento no sentido de viabilizarem a limpeza do Canal do ABC que fica localizado no bairro de Afogados, Zona Oeste do município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4617/2020
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a transformação da Escola Estadual Dom Pedro Bandeira de Melo – Ensino Fundamental – em Escola de Referência em Ensino Fundamental – no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4618/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Prefeito da Ilha de Itamaracá e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de regularizarem o serviço de coleta de lixo na Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4619/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do Detran/PE no sentido de utilizarem telas para bloquear a visão de acidentes de trânsito nas rodovias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4620/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Comandante 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti no sentido de realizar rondas ostensivas e ampliar a presença da polícia militar a fim de garantir a segurança na Cidade Garapu, no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4621/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza do canal, próximo ao Túnel de Boa Viagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4622/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Diretor Presidente da Celpe e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a iluminação das vias que dão acesso à Estação do Shopping Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4623/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social no sentido de conceder isenção de pagamento de taxas para a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados em decorrência de desastres naturais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4624/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita do município de Ipojuca, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas e ao Diretor das Relações Institucionais Nordeste OI S/A no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora OI no Distrito de Serrambi e Toquinho, localizados no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única da Indicação nº 4625/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Presidente do Detran/PE no sentido de isentar o cidadão do pagamento da taxa de emplacamento, quando a perda da placa dianteira do veículo ocorrer em virtude de alargamentos e inundações oriundas de fortes chuvas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2487/2020
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos para a Cachaças Sanhaçu, nas pessoas da Sra. Elk Barreto e dos Srs. Max e Oto Barreto pela premiação na 19ª edição do Concurso Nacional de Vinhos e Destilados do Brasil, entre os dias 6 e 8 de outubro de 2020 em São Paulo, com divulgação dos resultados no dia 28 de outubro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2488/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Pesar pelo falecimento de Euclides José de Paiva, no dia 19 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2489/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao artista José Ferreira da Silva, "Zé Caroba", pelos seus 46 anos como compositor, poeta e escritor.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2490/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sebastião Urbano da Silva, dia 6 de novembro de 2020, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2491/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Ministro da Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, ao Comandante do Exército Brasileiro, General de Exército Edson Leal Pujol e a todos envolvidos na operação inédita que simulou guerra na Amazônia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2492/2020
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar pelo falecimento de Maestro Guedes Peixoto, faleceu em 15 de novembro de 2020, aos 89 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2493/2020
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos à Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) pelo fornecimento de testagem rápida de covid-19 para os servidores públicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2494/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos para o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco (Sindaçúcar), pelo exitoso trabalho que vem desempenhando no desenvolvimento do setor sucroalcooleiro do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2495/2020
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Alberto Nascimento Feitosa, fato ocorrido no dia 09 de novembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2496/2020
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Hospital Oswaldo Cruz, nas pessoas do Sr. Pedro Falcão, Reitor da UPE e Dr. Gustavo Henriques Filho, Superintendente Geral do Hospital Oswaldo Cruz, pelos seus 136 anos de fundação em 23 de novembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Pareceres Parciais ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.568/2020 — LOA/2021

PARECER Nº 4374

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
 Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021). Com fulcro no artigo 118, § 1º do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista impedimento dos outros relatores, as emendas de números 225/2020, 296/2020, 300/2020, 473/2020, 474/2020, 623/2020 e 625/2020 ficaram sob minha relatoria.

2. Parecer do Relator

O inciso I do artigo 254 do Regimento Interno fixa o prazo de vinte dias úteis para que os deputados possam apresentar emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto de orçamento anual. Encerrado esse prazo, os sub-relatores emitem parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária, por força do inciso II daquele mesmo dispositivo regimental. Cada parecer parcial a cargo dos sub-relatores é delimitado por matéria ou setor da administração, de forma que, ocasionalmente, a sub-relatoria pode recair ao próprio autor da proposição acessória. A fim de afastar esse potencial conflito de interesses, valho-me da permissão contida no § 2º do artigo 118 do Regimento para assumir a função de relator, com direito a voto, das emendas em que ocorreu essa coincidência entre autor e sub-relator. Nessa situação, encontram-se apenas sete emendas: 225/2020, 296/2020, 300/2020, 473/2020, 474/2020, 623/2020 e 625/2020. O valor total mobilizado por elas corresponde a R\$ 3.927.600. Ao analisá-las, observo que todas são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição estadual. Desta forma, não enxergo óbices à aprovação desse conjunto, sem ressalvas ou alterações de qualquer espécie. Sendo isto o que havia a relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Aluísio Lessa
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma com que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Henrique Queiroz Filho
 Presidente

Favoráveis

Aluísio Lessa **Relator(a)**
 José Queiroz
 Tony Gel

Antonio Coelho
 Priscila Krause
 Antônio Moraes

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4375

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
 Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Defesa Social;
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria da Fazenda;
- Encargos Gerais do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 19 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 16;
 - Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 2;
 - Emendas com parecer pela rejeição: 1.
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 2.843.718,00. A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do

conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 22/2020, 119/2020, 127/2020, 128/2020, 159/2020, 214/2020, 281/2020, 357/2020, 358/2020, 359/2020, 360/2020, 361/2020, 429/2020, 604/2020, 621/2020 e 689/2020.

b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 185/2020 e 241/2020.

c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

b.2) Justificativa: A emenda a seguir pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Legislativo. Emenda: 514/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normalizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Tony Gel		José Queiroz Antônio Moraes Relator(a)
	Contrários	
Antonio Coelho		Priscila Krause

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4376

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria Geral do Estado;
- Reserva de Contingência.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 2 (duas) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emenda com parecer pela aprovação: 1;
 - Emenda com parecer pela aprovação com alterações: 1;
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 120.002,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emenda com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: a emenda é originária da rubrica Reserva Parlamentar e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação da emenda descrita a seguir: Emenda: 497/2020.

b) Emenda com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

Justificativa: acrescentando-se o valor equivalente a R\$ 2,00 com a finalidade de aproveitar o saldo não utilizado pelo gabinete, a pedido da Deputada autora da emenda. Emenda: 661/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normalizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Tony Gel		Antonio Coelho Relator(a) Priscila Krause Antônio Moraes

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4377

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação e Esportes
- Gabinete de Projetos Estratégicos
- Governadoria do Estado
- Assessoria Especial ao Governador
- Secretaria da Casa Civil.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 23 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 22;
 - Emendas com parecer pela rejeição: 1.
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 1.900.733.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir: Emendas: 38/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020, 134/2020, 135/2020, 156/2020, 212/2020, 218/2020, 246/2020, 342/2020, 397/2020, 398/2020, 496/2020, 504/2020, 518/2020, 520/2020, 619/2020 e 664/2020.

b) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

Justificativa: Voto pela rejeição da emenda descrita a seguir em face da solicitação da autora (Ofício nº 145, de 12 de novembro de 2020): Emenda nº 12/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normalizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Tony Gel Relator(a)		Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4378

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Justiça;
- Tribunal de Contas;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 9 (nove) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 8;
 - Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 1;
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 1.183.800,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir: Emendas: 33/2020, 154/2020, 243/2020, 466/2020, 468/2020, 495/2020, 566/2020, 603/2020.

b) Emenda com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 250/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

PARECER Nº 4380

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Relator(a) Tony Gel	Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4379

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 91 (noventa e uma) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 84;
- Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 6;
- Emendas com parecer pela rejeição: 1.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 11.287.417.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 19/2020, 20/2020, 21/2020, 27/2020, 28/2020, 40/2020, 42/2020, 44/2020, 46/2020, 49/2020, 63/2020, 136/2020, 137/2020, 138/2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 145/2020, 146/2020, 147/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 158/2020, 164/2020, 165/2020, 173/2020, 176/2020, 177/2020, 178/2020, 181/2020, 183/2020, 206/2020, 207/2020, 242/2020, 248/2020, 272/2020, 273/2020, 308/2020, 326/2020, 352/2020, 367/2020, 368/2020, 375/2020, 381/2020, 382/2020, 383/2020, 384/2020, 385/2020, 390/2020, 395/2020, 418/2020, 420/2020, 423/2020, 425/2020, 430/2020, 436/2020, 450/2020, 451/2020, 452/2020, 453/2020, 454/2020, 461/2020, 477/2020, 479/2020, 488/2020, 624/2020, 626/2020, 627/2020, 628/2020, 629/2020, 630/2020, 631/2020, 657/2020, 668/2020, 670/2020 e 692/2020.

b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 379/2020, 387/2020 e 388/2020.

b.2) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para "4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural" e o grupo de despesa para "Investimentos" com a concordância e orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 458/2020.

b.3) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para "4145 - Fomento à Atividade Agropecuária no Estado e Modalidade" e a modalidade de aplicação para "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", com a concordância e orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 569/2020.

b.4) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - Transferência a Município", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 459/2020.

c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Justificativa: voto pela rejeição da emenda descrita a seguir a pedido da Deputada, mediante o Ofício nº 145, de 12 de novembro de 2020, enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.
Emenda nº 14/2020;

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Relator(a) José Queiroz Tony Gel	Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Imprensa;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Turismo e Lazer;
- Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 65 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 51;
- Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 12;
- Emendas com parecer pela rejeição: 2.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 12.234.613,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 34/2020, 35/2020, 157/2020, 180/2020, 187/2020, 216/2020, 245/2020, 247/2020, 330/2020, 331/2020, 365/2020, 369/2020, 374/2020, 378/2020, 391/2020, 417/2020, 421/2020, 422/2020, 424/2020, 428/2020, 432/2020, 434/2020, 455/2020, 456/2020, 457/2020, 476/2020, 481/2020, 482/2020, 483/2020, 512/2020, 513/2020, 523/2020, 525/2020, 533/2020, 538/2020, 549/2020, 550/2020, 551/2020, 552/2020, 553/2020, 557/2020, 558/2020, 559/2020, 560/2020, 561/2020, 596/2020, 658/2020, 659/2020, 666/2020, 667/2020 e 669/2020.

b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4198 - Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água", bem como a categoria econômica original para Despesas de Capital, e o grupo de despesa previsto para Inversões Financeiras, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 18/2020.

b.2) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4326 - Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado e grupo de despesas", bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 129/2020.

b.3) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 10/2020.

b.4) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", bem como a categoria econômica original para despesas de capital, e o grupo de despesa previsto para investimentos, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 192/2020.

b.5) Justificativa: voto pela alteração das emendas descrita a seguir, modificando-se o grupo de despesa para inversões financeiras, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 230/2020, 295/2020, 297/2020, 298/2020, 309/2020, 312/2020, 313/2020 e 314/2020.

c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

b.6) Justificativa: As emendas a seguir pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Legislativo.
Emendas: 510/2020 e 511/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Tony Gel	José Queiroz Relator(a) Antônio Moraes
Contrários	
Antonio Coelho	Priscila Krause

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4381

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos que modifiquem o texto ou os demonstrativos do projeto e aqueles destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Planejamento e Gestão.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 389 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 353;
 - Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 35;
 - Emendas com parecer pela rejeição: 47.
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 69.285.684,00.
- A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 1/2020, 2/2020, 3/2020, 4/2020, 5/2020, 6/2020, 7/2020, 8/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020, 26/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 36/2020, 37/2020, 39/2020, 43/2020, 45/2020, 50/2020, 51/2020, 58/2020, 59/2020, 60/2020, 61/2020, 62/2020, 64/2020, 111/2020, 112/2020, 113/2020, 114/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 130/2020, 151/2020, 152/2020, 153/2020, 155/2020, 160/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 167/2020, 169/2020, 170/2020, 172/2020, 175/2020, 179/2020, 182/2020, 184/2020, 188/2020, 189/2020, 190/2020, 191/2020, 193/2020, 194/2020, 195/2020, 196/2020, 197/2020, 198/2020, 199/2020, 200/2020, 201/2020, 202/2020, 203/2020, 204/2020, 205/2020, 209/2020, 213/2020, 215/2020, 217/2020, 219/2020, 220/2020, 221/2020, 222/2020, 223/2020, 226/2020, 231/2020, 234/2020, 237/2020, 238/2020, 239/2020, 240/2020, 244/2020, 249/2020, 251/2020, 252/2020, 253/2020, 254/2020, 255/2020, 256/2020, 257/2020, 258/2020, 259/2020, 260/2020, 261/2020, 262/2020, 263/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020, 267/2020, 268/2020, 269/2020, 270/2020, 271/2020, 274/2020, 276/2020, 278/2020, 279/2020, 284/2020, 285/2020, 286/2020, 287/2020, 288/2020, 289/2020, 290/2020, 291/2020, 292/2020, 294/2020, 299/2020, 301/2020, 302/2020, 303/2020, 304/2020, 305/2020, 306/2020, 307/2020, 310/2020, 311/2020, 315/2020, 316/2020, 317/2020, 318/2020, 319/2020, 320/2020, 321/2020, 322/2020, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 333/2020, 334/2020, 335/2020, 336/2020, 337/2020, 338/2020, 339/2020, 341/2020, 343/2020, 344/2020, 346/2020, 347/2020, 348/2020, 349/2020, 350/2020, 351/2020, 353/2020, 354/2020, 362/2020, 363/2020, 364/2020, 366/2020, 370/2020, 371/2020, 372/2020, 373/2020, 376/2020, 377/2020, 392/2020, 393/2020, 394/2020, 396/2020, 399/2020, 401/2020, 402/2020, 403/2020, 404/2020, 405/2020, 406/2020, 407/2020, 408/2020, 409/2020, 410/2020, 411/2020, 412/2020, 413/2020, 414/2020, 415/2020, 416/2020, 419/2020, 426/2020, 427/2020, 431/2020, 433/2020, 435/2020, 437/2020, 438/2020, 439/2020, 440/2020, 441/2020, 442/2020, 443/2020, 444/2020, 445/2020, 446/2020, 448/2020, 449/2020, 460/2020, 462/2020, 463/2020, 464/2020, 465/2020, 467/2020, 469/2020, 470/2020, 471/2020, 472/2020, 475/2020, 478/2020, 480/2020, 484/2020, 485/2020, 486/2020, 487/2020, 489/2020, 491/2020, 492/2020, 493/2020, 494/2020, 502/2020, 503/2020, 506/2020, 508/2020, 509/2020, 517/2020, 521/2020, 522/2020, 524/2020, 526/2020, 528/2020, 529/2020, 532/2020, 534/2020, 535/2020, 536/2020, 542/2020, 545/2020, 547/2020, 556/2020, 562/2020, 563/2020, 564/2020, 565/2020, 567/2020, 568/2020, 570/2020, 571/2020, 572/2020, 573/2020, 574/2020, 575/2020, 576/2020, 577/2020, 578/2020, 579/2020, 580/2020, 581/2020, 582/2020, 583/2020, 584/2020, 585/2020, 586/2020, 587/2020, 588/2020, 589/2020, 590/2020, 591/2020, 592/2020, 593/2020, 594/2020, 595/2020, 597/2020, 598/2020, 599/2020, 600/2020, 601/2020, 602/2020, 605/2020, 606/2020, 607/2020, 608/2020, 609/2020, 610/2020, 611/2020, 612/2020, 613/2020, 614/2020, 615/2020, 616/2020, 617/2020, 618/2020, 620/2020, 632/2020, 633/2020, 634/2020, 635/2020, 636/2020, 637/2020, 638/2020, 639/2020, 640/2020, 641/2020, 642/2020, 643/2020, 647/2020, 648/2020, 649/2020, 650/2020, 651/2020, 652/2020, 653/2020, 654/2020, 655/2020, 656/2020, 662/2020, 663/2020, 665/2020, 671/2020, 672/2020, 675/2020, 676/2020, 677/2020, 679/2020, 680/2020, 682/2020, 687/2020, 688/2020, 690/2020, 691/2020 e 694/2020.

a.2) Justificativa: as emendas a seguir alteram a descrição da finalidade de ações orçamentárias, mas não foram encontrados óbices para sua aprovação. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 70/2020 e 105/2020.

b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 211/2020;

b.2) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde”, buscando melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 131/2020, 132/2020 e 133/2020;

b.3) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 9/2020, 41/2020, 400/2020, 622/2020, 674/2020, 681/2020 e 693/2020;

b.4) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 168/2020, 544/2020, 554/2020, 660/2020 e 683/2020;

b.5) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 47/2020, 232/2020, 233/2020, 235/2020, 236/2020, 644/2020, 645/2020 e 646/2020;

b.6) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 345/2020 e 686/2020;

b.7) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 685/2020;

b.8) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “90 - Aplicação Direta pelo Estado”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 48/2020, 293/2020 e 678/2020;

b.9) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação para “20 - Transferências para a União”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 684/2020;

b.10) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o texto do campo objeto para “Aquisição de cestas básicas para fortalecimento das ações de assistência a famílias em vulnerabilidade social e ações de combate à fome e a miséria.” de forma a adequar o objeto à modalidade de aplicação associada.

Emenda: 120/2020;

b.11) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor para “R\$ 173.800,00”, a modalidade de aplicação para “50 - Transferências a Entidades sem Fins Lucrativos”, a ação de destino para “4435 – Melhoria da Atenção Integral à Saúde – Políticas Estratégicas” o grupo de despesa de destino para “Outras Despesas Correntes” e o texto do campo objeto para “Ofertar formações para a comunidade, em especial para jovens e mulheres, iniciadas pelo curso de formação de agentes populares de saúde para o enfrentamento da pandemia, a ser executado pela Associação Anglicana do Nordeste, CNPJ: 10.542.814/0001-01.” em face da solicitação da autora (Ofício n. 145/2020-GAB. DA).

Emenda: 11/2020;

b.12) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor para R\$ 50.000,00 a pedido do autor e o texto do campo objeto para “Aporte financeiro para a aquisição de equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos para o atendimento de média e alta complexidade do Hospital do Câncer de Pernambuco (CNPJ: 10.894.988/0001-33).” de forma especificar o CNPJ da entidade, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 543/2020;

b.13) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o texto do campo objeto para “Aporte financeiro destinado ao Hospital Armino Moura (CNPJ 11.683.042/0001-90), localizado no município do Moreno, para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos” de forma especificar o CNPJ da entidade, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 548/2020;

c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Justificativa: As emendas a seguir podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Legislativo.

Emendas: 515/2020 e 516/2020.

c.2) Justificativa: A rejeição da emenda a seguir foi solicitada pelo respectivo autor com a finalidade de utilizar o valor em outras emendas.

Emendas: 386/2020.

c.3) Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, segundo justificativas apresentadas na tabela sequente, tomando como referência Nota Técnica da Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco:

Emenda	Parecer	Justificativa
65/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é de caráter amplo, contemplando os animais de um modo geral. A finalidade da ação obedece a critérios técnicos definidos pelo órgão executor da ação
66/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.
67/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.
68/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é de caráter amplo, atende todo o Estado e já prioriza a infraestrutura aeroviária do interior, haja vista as subações planejadas para 2021.
69/2020	Pela rejeição	O objetivo do programa é contribuir para a inclusão cultural da população de um modo geral, inclusive as pessoas com deficiência.
71/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação já atende à emenda sugerida que é de capacitação para posterior inclusão social da população carcerária.
72/2020	Pela rejeição	A população alvo desta ação é a população atingida pelos desastres /calamidades públicas que já engloba o público sugerido.
73/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla, valorizando a cultura como bem patrimonial contemplando todas as regiões do Estado.
74/2020	Pela rejeição	A finalidade desta ação já é de promover a ocupação de todos os tipos de espaços públicos em todo Estado.
75/2020	Pela rejeição	Esta ação tem finalidade de caráter amplo e visa combater todos os tipos de violência nos territórios contemplados no Programa Governo Presente.
76/2020	Pela rejeição	A finalidade desta ação obedece, criteriosamente, os princípios e diretrizes específicos do SUS que já asseguram atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência em suas unidades.
77/2020	Pela rejeição	Esta ação tem a finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pelo FES/SUS, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
78/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é de caráter amplo já atendendo ao público sugerido.
79/2020	Pela rejeição	A temática sugerida excede a competência prevista para Secretaria da Mulher, definida na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
80/2020	Pela rejeição	A temática sugerida excede a competência prevista para Secretaria da Mulher, definida na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
81/2020	Pela rejeição	O material utilizado para suporte à aprendizagem já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário discriminar todos os temas na finalidade da ação.
82/2020	Pela rejeição	Esta ação tem finalidade de caráter amplo e visa beneficiar todos os tipos de agricultores familiares. Além disso, contempla diversas atividades não sendo possível discriminar todas elas na finalidade da ação.
83/2020	Pela rejeição	As ações institucionais de comunicação do Tribunal de Contas já garantem o acesso à comunicação para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação. Fica a critério do órgão se pronunciar sobre o assunto.
84/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação tem caráter amplo, atendendo ao cidadão de um modo geral, inclusive as pessoas com deficiência.
85/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla e abrange as especificações sugeridas, sem precisar alterar sua finalidade.
86/2020	Pela rejeição	A formulação da finalidade da ação é ampla e contempla diversas formas de rastreamento, não sendo necessário discriminar todas as possibilidades na finalidade da ação.
87/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação obedece a critérios técnicos estabelecidos pelo SUS e FES/SES.
88/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação dessa Unidade Orçamentária é específica para as áreas urbanas. As áreas rurais já são contempladas por outra ação na Secretaria de Desenvolvimento Agrário.
89/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla, contemplando todas as escolas do Estado. Além disso, os padrões básicos de funcionamento já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência.
90/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação de capacitação já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário discriminar todos os temas na finalidade da ação.
91/2020	Pela rejeição	A população alvo desta ação é a população atingida pelos desastres /calamidades públicas que já engloba o público sugerido.
92/2020	Pela rejeição	A população alvo desta ação já engloba o público sugerido.
93/2020	Pela rejeição	Os padrões básicos de funcionamento já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação. Fica a critério do órgão se pronunciar sobre o assunto.
94/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla. São levados em consideração critérios técnicos para fundamentar sua finalidade.
95/2020	Pela rejeição	Para o planejamento e implantação da redução do déficit habitacional e de moradias inadequadas são realizados estudos prévios que orientam o órgão executor na implantação da ação, levando em consideração diversos critérios técnicos, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
96/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla. São levados em consideração critérios técnicos para fundamentar sua finalidade.
97/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla e compatível com a Lei de criação do Funcultura.
98/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla, garantindo a proteção às pessoas ameaçadas de morte, de um modo geral, que se enquadrem nos critérios adotados pelo Programa.
99/2020	Pela rejeição	As ações já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação. Fica a critério do órgão se pronunciar sobre o assunto.
100/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla, quando foca a melhoria da circulação das vias urbanas, consequentemente já repercute na mobilidade e no transporte público de passageiros.
101/2020	Pela rejeição	Esta ação tem a finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela CEHAB, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
102/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla, contemplando diversos públicos, incluindo os jovens empreendedores.
103/2020	Pela rejeição	Esta ação faz parte de um bloco de ações do Programa Mãe Coruja, prioridade do Governo e de caráter interinstitucional, que envolve vários órgãos com ações complementares entre si e cujo público alvo são as gestantes enquadradas nos critérios do Programa.
104/2020	Pela rejeição	Esta ação tem a finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela SEE, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
106/2020	Pela rejeição	A finalidade desta ação é ampla e obedece a critérios técnicos adotados pela Semas para gestão de todos os tipos de resíduos sólidos.

107/2020	Pela rejeição	A implantação da Ouvidoria já tem abrangência interna e externa junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral.
108/2020	Pela rejeição	A finalidade é de caráter amplo e já engloba as produções locais.
109/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação visa fomentar, de um modo amplo, os projetos na área de eficiência hídrica e energética, a partir da adoção de critérios técnicos, adotados pelo órgão executor da ação sem a necessidade de discriminá-los.
110/2020	Pela rejeição	A emenda pretende alterar a finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, definida em conformidade com a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018 - Lei da Reforma Administrativa Estadual, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, matéria atinente à organização da administração pública estadual. A justificativa apresentada junto à emenda também revela violação constitucional: "Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária". Com isso, percebe-se a tentativa de inserção de disposição estranha à natureza do instrumento orçamentário, qual seja, a de estabelecer previsão de receitas e fixação de despesas, afrontando o art. 165, § 8º, da Constituição Federal/88, bem como o art. 123, § 4º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Por fim, a emenda não se quadra a nenhuma hipótese prevista no § 3º do art. 166 da Constituição Federal e no § 3º do art. 127 da Constituição do Estado de Pernambuco, dispositivos que fixam condicionamentos à aprovação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual.

O texto do projeto respeita o disposto no §4º do artigo 123 e no artigo 125 da Constituição Estadual. Já os demonstrativos atendem aos artigos 9º, 10 e 11 do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 7.741/1978) ao trazer transparência do planejamento orçamentário estadual para o exercício de 2021. Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**José Queiroz
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa Presidente	Henrique Queiroz Filho Tony Gel	José Queiroz Relator(a) Antônio Moraes
Favoráveis		
Contrários	Antonio Coelho	Priscila Krause

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4382

**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021**

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Henrique Queiroz Filho foi designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em substituição ao Deputado Aglaíson Victor, ausente, para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;
- Secretaria da Mulher;
- Orçamento de Investimento das Empresas.

O Parecer Parcial apresentado foi submetido à Comissão na reunião extraordinária realizada em 23 de novembro de 2020 e, após as devidas discussões e votação, foram aprovadas 42 emendas propostas à reserva parlamentar, das quais 4 foram aprovadas com alteração. Contudo, o Parecer Parcial do Deputado Henrique Queiroz Filho foi rejeitado pela maioria dos membros da Comissão em relação às emendas nº 498/2020 e nº 519/2020, apresentada pela Deputada Priscila Krause e destinada à Secretaria da Mulher, no montante de R\$ 1.000.000,00 cada uma.

Como o sub-relator originário não concordou com as alterações decididas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, foi designado pelo Presidente do colegiado como novo sub-relator, com a incumbência de redigir o Parecer Parcial vencedor, nos termos do § 3º do artigo 126 do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 42 (quarenta e duas) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 37;
- Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 4;
- Emendas com parecer pela rejeição: 1.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 6.122.633.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 123/2020, 166/2020, 171/2020, 174/2020, 186/2020, 208/2020, 210/2020, 227/2020, 228/2020, 229/2020, 275/2020, 277/2020, 280/2020, 282/2020, 283/2020, 324/2020, 328/2020, 329/2020, 340/2020, 355/2020, 356/2020, 490/2020, 499/2020, 500/2020, 501/2020, 505/2020, 507/2020, 527/2020, 530/2020, 531/2020, 537/2020, 539/2020, 540/2020, 546/2020 e 673/2020.

a.2) Justificativa: as emendas a seguir estão alinhadas com os interesses da população Pernambucana e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de que têm como origem de recursos fontes desvinculadas e despesas não obrigatórias, respeitando o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 498/2020, 519/2020.

b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes,

bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 327/2020.

b.2) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - Transferência a Município", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 447/2020.

b.3) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicação Direta pelo Estado", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 389/2020.

b.4) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor para R\$ 60.000,00 a pedido do autor da emenda e a modalidade de aplicação para "90 - Aplicação Direta", buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 380/2020.

c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Justificativa: voto pela rejeição da emenda descrita a seguir, pois podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.

Emenda: 541/2020.

c.2) Justificativa: a rejeição da emenda a seguir foi solicitada pelo respectivo autor com a finalidade de utilizar o valor em outras emendas.

Emenda: 555/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Tony Gel
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa Presidente	Henrique Queiroz Filho José Queiroz Tony Gel Relator(a)	Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes
Favoráveis		

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

Pareceres Parciais ao Projeto de lei Ordinária Nº 1.569/2020 — PPA/2020-2023 Revisão/2021

PARECER Nº 4383

**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021**

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), referente ao exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Texto do projeto;
- Anexo I.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, a parte textual da proposição, composta por oito artigos, define as perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

Consoante o artigo 1º, perspectiva é a opção estratégica que permite ao governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco.

Objetivo estratégico, por sua vez, é o resultado ou estado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de dez objetivos, agrupados segundo as perspectivas.

Na sequência, **programa** é o conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum; **ação** é a operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e **subação** é o subtítulo de detalhamento da ação, a ser localizada nas doze regiões de desenvolvimento.

O artigo 3º do projeto esclarece que o Anexo I apresenta os capítulos referentes ao marco regulatório do plano e os principais objetos da Revisão 2021 do PPA, enquanto o Anexo II é composto pelos relatórios analíticos, estratificados, segundo os dez objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, discriminados de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades de medidas, metas físicas e regionalização, além dos custos dos programas para o exercício de 2021.

O artigo 6º autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos seus programas, ações e subações aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Por fim, o artigo 7º define que o Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

O Anexo I, por sua vez, contém o marco regulatório do plano e os principais objetos da revisão do exercício de 2021, quais sejam: (i) revisão da estratégia e indicadores, (ii) revisão da estrutura programática, (iii) revisão da regionalização física e financeira, e (iv) revisão do planejamento territorial.

Nessa parte do projeto, é enfatizado que, na revisão de 2021, continua sendo adotado o mesmo referencial do PPA 2020-2023, advindo do Programa de Governo, do Plano Estratégico de Desenvolvimento “Pernambuco 2035”, dos Seminários Regionais “Todos por Pernambuco”, além dos parâmetros do Mapa da Estratégia, do Modelo de Gestão “Todos por Pernambuco” e o legado programático, atualizado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

Também são descritas as principais características naturais, culturais, demográficas e econômicas de cada região de desenvolvimento do estado, com informações úteis para o planejamento de políticas públicas. Afinal, conforme preceitua o § 5º do artigo 123 da Constituição Estadual, os planos e programas regionais e setoriais são elaborados em consonância com o plano plurianual.

Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, estão em consonância com as exigências constitucionais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da parte textual e do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, sem a proposição de emendas ou substitutivos por este sub-relator.

Henrique Queiroz Filho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa

Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho **Relator(a)**
José Queiroz
Priscila Krause
Antônio Moraes

Antonio Coelho
João Paulo
Tony Gel

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4384

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), referente ao exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Mobilidade e Urbanismo;
- Pacto pela Vida.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arribada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Mobilidade e Urbanismo procura melhorar a mobilidade nas cidades, na gestão de resíduos sólidos e na ampliação ao acesso à moradia digna. Seus programas devem alcançar R\$ 2,6 bilhões ao final dos próximos três anos, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0130	Planejamento e gestão metropolitana	1.810.200	3.862.000	5.672.200
0228	Descentralização das atividades do Detran-PE	44.621.700	83.487.000	128.108.700
0430	Reorganização fundiária, em áreas urbanas, ocupadas por população de baixa renda	733.500	1.450.800	2.184.300
0450	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção da mobilidade e do urbanismo	335.971.700	697.245.600	1.033.217.300
0657	Melhoria, modernização e fiscalização do tráfego	62.464.200	134.984.400	197.448.600
1002	Promoção e desenvolvimento do Pernambuco Esportivo - cidadania e desenvolvimento	18.974.200	40.260.000	59.234.200
1018	Habilitação e educação para o trânsito	107.297.400	223.749.300	331.046.700
1029	Melhoria da habitabilidade	122.958.600	265.707.400	388.666.000
1031	Melhoria da mobilidade urbana	37.302.500	82.510.000	119.812.500
1085	Programa de comunicação com os usuários do STPP / RMR	1.188.600	2.503.200	3.691.800
1086	Operacionalização do sistema de transportes público de passageiros	113.255.900	237.081.800	350.337.700
Total do objetivo (R\$)		846.578.500	1.772.841.500	2.619.420.000

O objetivo estratégico do Pacto pela Vida visa a reduzir a violência, com ações de prevenção, repressão e ressocialização, a partir de uma rede integrada de atuação governamental, em todas as esferas, e trabalho de promoção social. O projeto pretende alocar R\$ 38,9 bilhões no próximo triênio, nos seguintes programas ligados ao Pacto pela Vida:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0171	Formação profissional e capacitação institucional	550.000	1.100.000	1.650.000
0310	Ampliação, adequação e modernização das instalações físicas das unidades do sistema penitenciário	3.188.800	6.482.300	9.671.100
0439	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Vida	2.643.804.500	5.559.241.000	8.203.045.500
0523	Dinamização do policiamento civil, ostensivo e científico	2.282.906.000	5.060.404.700	7.343.310.700
0923	Ampliação do controle permanente dos índices de criminalidade	59.770.000	116.979.400	176.749.400
1005	Dinamização da prestação dos serviços do corpo de bombeiros	252.570.000	529.686.900	782.256.900
1025	Melhoria da administração prisional e promoção da ressocialização	188.182.200	388.192.600	576.374.800
1039	Otimização das ações policiais	26.689.400	55.111.100	81.800.500
Total do objetivo (R\$)		5.457.660.900	11.717.198.000	38.888.149.300

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Mobilidade e Urbanismo e Pacto pela Vida – foram propostas 6 (seis) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Analisando o conteúdo dessas emendas, observa-se que as redações sugeridas, invariavelmente, inserem restrições ou condicionamentos às ações objetos das modificações, o que pode comprometer o alcance das metas instituídas.

De acordo com a introdução do Anexo II do próprio projeto, “para cada objetivo estratégico são especificados os programas com os objetivos, as ações com suas respectivas finalidades e subações detalhadas segundo o produto, a unidade e a meta física, além dos órgãos com suas unidades orçamentárias, fornecendo, assim, uma visão analítica da programação futura dos entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.” Ou seja, a estrutura programática já é suficientemente detalhada, prescindindo, assim, de restrições adicionais.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas na seguinte categoria a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO: 6.

- **Emenda nº 02/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.

- **Emenda nº 07/2020.** Justificativa: a finalidade da ação já atende à emenda sugerida, que é de capacitação para posterior inclusão social da população carcerária.

- **Emenda nº 22/2020.** Justificativa: a formulação da finalidade da ação é ampla e contempla diversas formas de rastreamento, não sendo necessário discriminar todas as possibilidades na finalidade da ação.

- **Emenda nº 31/2020.** Justificativa: para o planejamento e implantação da redução do déficit habitacional e de moradias inadequadas são realizados estudos prévios que orientam o órgão executor na implantação da ação, levando em consideração diversos critérios técnicos, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.

- **Emenda nº 36/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla, quando foca a melhoria da circulação das vias urbanas, consequentemente já repercute na mobilidade e no transporte público de passageiros.

- **Emenda nº 37/2020.** Justificativa: esta ação tem a finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela CEHAB, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Mobilidade e Urbanismo e Pacto pela Vida, ambos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 02/2020, 07/2020, 22/2020, 31/2020, 36/2020 e 37/2020.

Antônio Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 02/2020, 07/2020, 22/2020, 31/2020, 36/2020 e 37/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa

Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Tony Gel

Antonio Coelho
Priscila Krause
Antônio Moraes **Relator(a)**

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4385

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Quadro síntese das despesas totais do Projeto de Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, segundo os objetivos estratégicos e programas
- Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arribada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o quadro síntese das despesas totais do Projeto de Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, faz parte do Anexo II do projeto e é apresentado segundo os objetivos estratégicos e programas. Ambos são níveis de programação estabelecidos para as prioridades e as metas da administração pública estadual, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 17.033/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Por esse demonstrativo, os objetivos estratégicos associados ao Poder Executivo, somados, ultrapassarão o total de R\$ 120,43 bilhões ao longo dos próximos três anos. A alocação deve ser a seguinte:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Pacto pela Educação	4.540.621.800	9.685.112.000	14.225.733.800
Pacto pela Vida	5.457.660.900	11.717.198.000	38.888.149.300
Pacto pela Saúde	6.583.902.400	13.875.612.700	20.459.515.100
Sustentabilidade	767.309.300	1.194.940.400	1.962.249.700
Desenvolvimento Agrário	343.987.400	700.598.100	1.044.585.500
Trabalho e Competitividade	799.097.100	1.476.607.300	2.275.704.400
Cidadania e Cultura	759.235.400	1.558.639.300	2.317.874.700
Mobilidade e Urbanismo	846.578.500	1.772.841.500	2.619.420.000
Água e Infraestrutura	1.082.126.500	2.450.726.900	3.532.853.400
Modelo de Gestão	17.262.527.300	37.556.248.900	54.818.776.200
Total do Poder Executivo (R\$)	38.443.046.600	81.988.525.100	120.431.571.700

O Poder Legislativo, formado pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas, agrega quatro objetivos estratégicos, cujos valores somarão R\$ 3,35 bilhões ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Eficientizar o processo de atuação parlamentar	592.817.500	1.242.902.900	1.835.720.400
Promover ações de interação entre a sociedade e o Poder Legislativo	9.697.200	26.495.700	36.192.900
Exercer com efetividade o controle externo das contas públicas	252.756.400	573.182.000	825.938.400
Aprimorar a gestão administrativa e tecnológica do Tribunal de Contas	212.227.200	444.996.300	657.223.500
Total do Poder Legislativo (R\$)	1.067.498.300	2.287.576.900	3.355.075.200

Os dois objetivos do Poder Judiciário devem aplicar R\$ 5,83 bilhões, assim alocados:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional - Poder Judiciário	5.450.000	13.751.000	19.201.000
Instituição da governança judiciária - Poder Judiciário	1.830.900.900	3.979.119.100	5.810.020.000
Total do Poder Judiciário (R\$)	1.836.350.900	3.992.870.100	5.829.221.000

Por fim, o Ministério Público também atuará a partir de dois objetivos, com recursos da ordem de R\$ 1,77 bilhões até 2023. Segue a divisão:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Atuar de forma proativa, preventiva e resolutive, promover a celeridade procedimental nas atividades ministeriais	239.577.100	535.924.000	775.501.100
Instituir gestão eficaz no Ministério Público	311.940.100	679.725.000	991.665.100
Total do Ministério Público (R\$)	551.517.200	1.215.649.000	1.767.166.200

O quadro dos programas, por seu turno, esmiúça os programas de cada objetivo estratégico, catalogados por unidades orçamentárias. Na definição do artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os quadros ora apreciados pretendem atender a esse preceito.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da parte textual e do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos por este sub-relator.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	Antonio Coelho Relator(a)
Henrique Queiroz Filho	Priscila Krause
José Queiroz	Antônio Moraes
Tony Gel	

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4386

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), referente ao exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadriênio, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, foi designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Pacto pela Educação;
- Cidadania e Cultura.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Pacto pela Educação busca assegurar a educação pública de qualidade, garantindo a equidade da rede escolar, com foco na atuação conjunta com os municípios. Seus programas devem alcançar R\$ 14,2 bilhões ao longo dos próximos três anos, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0086	Promoção da educação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	1.005.000	10.000	1.015.000
0261	Valorização dos profissionais da educação e implantação da política de formação continuada	47.863.800	100.078.400	147.942.200
0402	Ampliação do acesso e operacionalização da educação integral e semi-integral	341.636.100	654.282.700	995.918.800
0403	Promoção de intercâmbio educacional na rede estadual de educação - Programa Ganhe o Mundo	35.706.000	75.204.300	110.910.300
0437	Expansão e melhoria da alfabetização de crianças da rede pública de ensino - Programa Criança Alfabetizada	12.237.600	20.146.900	32.384.500
0438	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Educação	1.993.863.500	4.565.531.300	6.559.394.800
0914	Construção e implantação da política estadual de educação de jovens e adultos	11.742.800	24.281.400	36.024.200
0915	Ampliação do acesso e operacionalização da educação básica da rede pública no meio rural	71.134.500	106.993.900	178.128.400
0916	Ampliação do acesso e operacionalização do ensino de música através do Conservatório Pernambucano de Música	2.016.700	4.248.200	6.264.900
0918	Ampliação do acesso e operacionalização da educação profissional	110.105.200	204.238.200	314.343.400
1027	Melhoria da gestão da rede escolar	396.801.900	760.798.800	1.157.600.700
1032	Melhoria da qualidade da educação básica da rede pública	1.515.722.500	3.167.653.700	4.683.376.200
1045	Promoção da cidadania no ensino	786.200	1.644.200	2.430.400
Total do objetivo (R\$)		4.540.621.800	9.685.112.000	14.225.733.800

O objetivo estratégico da Cidadania e Cultura visa a promover a igualdade de direitos e oportunidades, as políticas de gênero e a identidade cultural do estado. O projeto pretende alocar R\$ 2,3 bilhões ao objetivo nos próximos três anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0071	Gestão da Defesa Civil do estado	6.869.800	26.026.300	32.896.100
0345	Atendimento jurídico, judicial e extrajudicial às pessoas necessitadas do estado	117.627.200	261.088.100	378.715.300
0370	Fortalecimento da gestão e da cidadania cultural	32.149.700	64.459.300	96.609.000
0381	Apoio e fortalecimento dos equipamentos e serviços sociais	19.788.200	41.218.500	61.006.700
0388	Incentivo ao empoderamento das mulheres e interiorização e descentralização das ações de gênero	739.300	1.552.100	2.291.400
0415	Fortalecimento e articulação das políticas de prevenção e controle do uso de drogas	23.044.300	47.426.300	70.470.600
0427	Fortalecimento e articulação das políticas de prevenção à violência	7.440.300	13.733.000	21.173.300
0448	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção da cidadania e da cultura	169.990.500	354.975.400	524.965.900
0570	Gestão do sistema único de assistência social – SUAS	191.768.600	342.001.500	533.770.100
0903	Ampliação da infraestrutura do sistema socioeducativo	6.393.500	15.817.100	22.210.600
0907	Ampliação da proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social - Programa Chapéu de Palha	48.246.300	101.612.900	149.859.200
0909	Ampliação da proteção às mulheres - Programa Mãe Coruja	2.853.200	6.035.400	8.888.600
0920	Ampliação e fortalecimento da proteção às crianças, adolescentes e jovens	2.088.200	5.176.700	7.264.900
0929	Ampliação, preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do estado	4.770.100	5.637.900	10.408.000
1011	Execução da política estadual de promoção da justiça e defesa dos direitos humanos	5.249.100	11.314.700	16.563.800
1021	Enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres	1.932.200	4.004.500	5.936.700
1055	Qualificação do atendimento socioeducativo	95.531.900	202.907.100	298.439.000
1062	Valorização e fortalecimento das artes e das manifestações culturais	21.614.200	51.266.500	72.880.700
1077	Fortalecimento do controle social na esfera governamental	1.138.800	2.386.000	3.524.800
Total do objetivo (R\$)		759.235.400	1.558.639.300	2.317.874.700

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Pacto pela Educação e Cidadania e Cultura - foram propostas 20 (vinte) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Analisando o conteúdo dessas emendas, observa-se que as redações sugeridas, invariavelmente, inserem restrições ou condicionamentos às ações objetos das modificações, o que pode comprometer o alcance das metas instituídas.

De acordo com a introdução do Anexo II do próprio projeto, "para cada objetivo estratégico são especificados os programas com os objetivos, as ações com suas respectivas finalidades e subações detalhadas segundo o produto, a unidade e a meta física, além dos órgãos com suas unidades orçamentárias, fornecendo, assim, uma visão analítica da programação futura dos entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público." Ou seja, a estrutura programática já é suficientemente detalhada, prescindindo, assim, de restrições adicionais.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas na seguinte categoria a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO: 20.

- **Emenda nº 05/2020.** Justificativa: o objetivo do programa é contribuir para a inclusão cultural da população de um modo geral, inclusive as pessoas com deficiência.
- **Emenda nº 08/2020.** Justificativa: a população alvo desta ação é a atingida pelos desastres/calamidades públicas que já engloba o público sugerido.
- **Emenda nº 09/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla, valorizando a cultura como bem patrimonial contemplando todas as regiões do Estado.
- **Emenda nº 10/2020.** Justificativa: a finalidade desta ação já é a de promover a ocupação de todos os tipos de espaços públicos em todo Estado.
- **Emenda nº 11/2020.** Justificativa: esta ação tem finalidade de caráter amplo e visa combater todos os tipos de violência nos territórios contemplados no Programa Governo Presente.
- **Emenda nº 14/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é de caráter amplo já atendendo ao público sugerido.
- **Emenda nº 15/2020.** Justificativa: a temática sugerida excede a competência prevista para Secretaria da Mulher, definida na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
- **Emenda nº 16/2020.** Justificativa: a temática sugerida excede a competência prevista para Secretaria da Mulher, definida na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
- **Emenda nº 17/2020.** Justificativa: o material utilizado para suporte à aprendizagem já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário discriminar todos os temas na finalidade da ação.
- **Emenda nº 21/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla e abrange as especificações sugeridas, sem precisar alterar a finalidade da mesma.
- **Emenda nº 25/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla, contemplando todas as escolas do Estado. Além disso, os padrões básicos de funcionamento já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência.
- **Emenda nº 26/2020.** Justificativa: a finalidade da ação de capacitação já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário discriminar todos os temas na finalidade da ação.
- **Emenda nº 27/2020.** Justificativa: a população alvo desta ação é a atingida pelos desastres/calamidades públicas que já engloba o público sugerido.
- **Emenda nº 28/2020.** Justificativa: a população alvo desta ação já engloba o público sugerido.
- **Emenda nº 33/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla e compatível com a Lei de criação do Funcultura.
- **Emenda nº 34/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla, garantindo a proteção às pessoas ameaçadas de morte, de um modo geral, que se enquadrem nos critérios adotados pelo Programa.
- **Emenda nº 38/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla, contemplando diversos públicos, incluindo os jovens empreendedores.
- **Emenda nº 39/2020.** Justificativa: esta ação faz parte de um bloco de ações do Programa Mãe Coruja, prioridade do Governo e de caráter interinstitucional, que envolve vários órgãos com ações complementares entre si e cujo público alvo são as gestantes enquadradas nos critérios do Programa.
- **Emenda nº 40/2020.** Justificativa: esta ação tem finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela SEE, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
- **Emenda nº 43/2020.** Justificativa: a implantação da Ouvidoria, já tem abrangência interna e externa, junto a servidores, cidadãos e sociedade em geral.

Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, estão em consonância com as exigências constitucionais. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Pacto pela Educação e Cidadania e Cultura, ambos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 05/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 14/2020, 15/2020, 17/2020, 21/2020, 25/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 33/2020, 34/2020, 38/2020, 39/2020, 40/2020 e 43/2020.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma como que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 05/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 21/2020, 25/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 33/2020, 34/2020, 38/2020, 39/2020, 40/2020 e 43/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Alúcio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Tony Gel Relator(a)Antonio Coelho
Priscila Krause
Antônio Moraes

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4387

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Poder Legislativo;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Poder Legislativo será responsável por sete programas, sendo quatro atribuídos à Assembleia Legislativa e três ao Tribunal de Contas do Estado. Os montantes devem alcançar R\$ 3,35 bilhões ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0095	Atuação parlamentar	47.223.600	106.072.300	153.295.900
0937	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe	545.593.900	1.136.830.600	1.682.424.500
0050	Educação para cidadania na Escola do Legislativo	1.749.400	5.918.000	7.667.400
0103	Aproximação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe com a sociedade	7.947.800	20.577.700	28.525.500
0256	Controle externo da administração pública estadual e municipal	252.756.400	573.182.000	825.938.400
0248	Capacitação para o aprimoramento da administração pública	2.987.700	6.290.500	9.278.200
0991	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	209.239.500	438.705.800	647.945.300
Total dos programas (R\$)		1.067.498.300	2.287.576.900	3.355.075.200

O Poder Judiciário será titular de três programas atrelados aos objetivos da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e da instituição de governança judiciária, e devem mobilizar R\$ 5,83 bilhões, que devem ser assim distribuídos:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0577	Efetividade da prestação jurisdicional	5.450.000	13.751.000	19.201.000
0422	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário de Pernambuco – FERM	274.550.000	574.107.500	848.657.500
0992	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Poder Judiciário de Pernambuco	1.556.350.900	3.405.011.600	4.961.362.500
Total dos programas (R\$)		1.836.350.900	3.992.870.100	5.829.221.000

Por fim, o Ministério Público manejará recursos em dois programas, cuja previsão totaliza R\$ 2,29 bilhões até 2023.

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0295	Promoção e defesa da cidadania	239.577.100	535.924.000	775.501.100
0949	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Procuradoria Geral de Justiça	311.940.100	679.725.000	991.665.100
Total dos programas (R\$)		551.517.200	1.215.649.000	1.767.166.200

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, submetidos a esta sub-relatoria foram propostas 5 (cinco) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Analisando o conteúdo dessas emendas, observa-se que as redações sugeridas, invariavelmente, inserem restrições ou condicionamentos às ações objetos das modificações, o que pode comprometer o alcance das metas instituídas.

De acordo com a introdução do Anexo II do próprio projeto, "para cada objetivo estratégico são especificados os programas com os objetivos, as ações com suas respectivas finalidades e subações detalhadas segundo o produto, a unidade e a meta física, além dos órgãos com suas unidades orçamentárias, fornecendo, assim, uma visão analítica da programação futura dos entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público." Ou seja, a estrutura programática já é suficientemente detalhada, prescindindo, assim, de restrições adicionais.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas na seguinte categoria a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO: 5.

- **Emenda nº 03/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.

- **Emenda nº 19/2020.** Justificativa: as ações institucionais de comunicação do Tribunal de Contas já garantem o acesso à comunicação para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação.

- **Emenda nº 20/2020.** Justificativa: a finalidade da ação tem caráter amplo, atendendo ao cidadão de um modo geral, inclusive as pessoas com deficiência.

- **Emenda nº 29/2020.** Justificativa: os padrões básicos de funcionamento já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação.

- **Emenda nº 35/2020.** Justificativa: as ações já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, todos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 03/2020, 19/2020, 20/2020, 29/2020 e 35/2020.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão do plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 03/2020, 19/2020, 20/2020, 29/2020 e 35/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Alúcio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz Relator(a)
Tony GelAntonio Coelho
Priscila Krause
Antônio Moraes

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4388

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), referente ao exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Anexo II – Poder Executivo;
- Desenvolvimento Agrário;
- Trabalho, Renda e Competitividade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Desenvolvimento Agrário procura melhorar a qualidade de vida no campo, reduzindo as desigualdades regionais. Seus programas devem alcançar R\$ 1,04 bilhão ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0030	Apoio às ações de convivência com o semiárido	1.154.800	2.262.700	3.417.500
0058	Regularização e reorganização fundiária	4.882.700	9.912.200	14.794.900
0423	Apoio ao desenvolvimento agrário	7.561.100	13.158.000	20.719.100
0441	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do desenvolvimento agrário	160.950.800	338.423.500	499.374.300
0633	Apoio à estruturação de assentamentos rurais	1.084.600	1.576.700	2.661.300
0729	Apoio ao sistema de produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento da exploração agropecuária do estado	12.064.300	24.558.900	36.623.200
1014	Fortalecimento da segurança nutricional no campo	24.789.700	52.806.500	77.596.200
1022	Inclusão produtiva do homem do campo	25.405.300	35.784.900	61.190.200
1030	Melhoria da infraestrutura e dos serviços básicos no meio rural	91.714.900	185.324.600	277.039.500
1040	Programa de Desenvolvimento Sustentável - enfoque territorial e transversalidade do meio ambiente - Prorural	11.437.000	31.054.800	42.491.800
1052	Promoção e execução da defesa e da inspeção e fiscalização animal e vegetal	2.942.200	5.735.300	8.677.500
Total do objetivo (R\$)		343.987.400	700.598.100	1.044.585.500

O objetivo estratégico Trabalho, Renda e Competitividade visa a fomentar a geração de empregos, o empreendedorismo e o aumento da competitividade por meio da atração de empreendimentos e da qualificação profissional, ciência e inovação. O projeto pretende alocar R\$ 2,3 bilhões ao objetivo nos próximos três anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0004	Promoção e apoio à comercialização do destino turístico	15.160.700	31.932.000	47.092.700
0011	Promoção de ações para infraestrutura portuária	32.931.800	8.990.000	41.921.800
0069	Desenvolvimento de pesquisa e de extensão universitária	2.511.400	1.972.200	4.483.600
0194	Apoio a consolidação de habitat's de inovação voltados para os setores produtivos do estado	9.116.200	20.080.500	29.196.700
0251	Fortalecimento do sistema público de emprego - agências do trabalho	4.199.300	11.639.600	15.838.900
0322	Registro e controle do cadastro de empresas do estado	943.200	1.533.700	2.476.900
0413	Consolidação da infraestrutura e dos negócios do complexo industrial portuário de Suape	70.723.300	53.984.500	124.707.800
0444	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do trabalho e competitividade	256.835.500	525.189.700	782.025.200
0544	Expansão da rede de distribuição de gás natural	43.850.000	98.970.000	142.820.000
0906	Expansão, diversificação, interiorização e mobilização da base de competências científicas e tecnológicas do estado	74.159.600	155.294.300	229.453.900
0917	Ampliação do acesso ao ensino superior	164.429.800	335.497.600	499.927.400
0925	Ampliação e adequação da infraestrutura para o turismo	21.480.500	43.470.300	64.950.800
0926	Ampliação e adequação da infraestrutura portuária	7.415.000	12.630.000	20.045.000
0995	Atração e implantação de empreendimentos estruturadores para o estado	21.124.600	44.259.800	65.384.400
1004	Descentralização das atividades econômicas e das cadeias produtivas	31.325.700	66.641.300	97.967.000
1056	Qualificação, formação profissional e geração de emprego	5.341.000	7.177.300	12.518.300
1064	Viabilização da infraestrutura necessária à interiorização do desenvolvimento	26.317.500	36.135.000	62.452.500
1079	Financiamento de capital de giro, investimento fixo, microcrédito produtivo e equalização de taxas de juros praticadas pela Agefepe	1.326.500	2.676.500	4.003.000
1082	Consolidação da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A	1.212.100	2.374.300	3.586.400
1090	Fomento à inovação do estado de Pernambuco	8.693.400	16.158.700	24.852.100
Total do objetivo (R\$)		799.097.100	1.476.603.300	2.275.700.400

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Desenvolvimento Agrário e Trabalho, Renda e Competitividade - foram propostas 6 (seis) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas na seguinte categoria a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emenda com parecer pela APROVAÇÃO: 1

- **Emenda nº 06/2020.** Justificativa: a emenda é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual.

b) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO: 5

- **Emenda nº 01/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é de caráter amplo, contemplando os animais de um modo geral, além de obedecer a critérios técnicos definidos pelo órgão executor da ação.

- **Emenda nº 18/2020.** Justificativa: esta ação tem finalidade de caráter amplo e visa beneficiar todos os tipos de agricultores familiares. Além disso, contempla diversas atividades, não sendo possível discriminar todas elas na finalidade da ação.

- **Emenda nº 30/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla. São levados em consideração critérios técnicos para fundamentar a finalidade da ação.

- **Emenda nº 32/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla. São levados em consideração critérios técnicos para fundamentar a finalidade da ação.

- **Emenda nº 44/2020.** Justificativa: a finalidade é de caráter amplo e já engloba as produções locais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos do Poder Executivo Desenvolvimento Agrário e Trabalho, Renda e Competitividade, ambos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, aprovando a emenda nº 06/2020 e rejeitando as emendas de números 01/2020, 18/2020, 30/2020, 32/2020 e 44/2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma como que se apresenta, ao mesmo tempo em que aprova a emenda nº 06/2020 e rejeita as emendas de números 01/2020, 18/2020, 30/2020, 32/2020 e 44/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho **Relator(a)**
José Queiroz
Tony Gel

Antonio Coelho
Priscila Krause
Antônio Moraes

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4389

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Poder Executivo;

- Água e Infraestrutura;

- Modelo de Gestão.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o de Água e Infraestrutura procura qualificar a infraestrutura através de investimentos em malha de transporte e segurança hídrica. Seus programas devem alcançar R\$ 3,53 bilhões ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0342	Desenvolvimento do sistema de transporte aeroviário do estado	3.879.200	15.030.800	18.910.000
0451	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção da infraestrutura	143.739.300	316.069.000	459.808.300
0611	Gestão de recursos hídricos e energéticos de Pernambuco	33.654.800	71.128.400	104.783.200
0912	Ampliação do acesso à água e esgotamento sanitário	755.119.800	1.750.151.900	2.505.271.700
0927	Ampliação e melhoramento da malha viária do estado - Caminhos da Integração	134.370.400	274.411.600	408.782.000
1034	Melhoria da segurança nas rodovias	11.363.000	23.935.200	35.298.200
Total do objetivo (R\$)		1.082.126.500	2.450.726.900	3.532.853.400

O objetivo estratégico do Modelo de Gestão visa a desenvolver ações voltadas à consolidação de instituições eficazes, na gestão pública, primando pela qualidade de estrutura e serviços. O projeto pretende alocar R\$ 54,82 bilhões ao objetivo nos próximos três anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0006	Apoio ao processo participativo das ações do Governo do Estado	10.446.000	30.286.300	40.732.300
0026	Serviços editoriais e gráficos para o estado	1.100.000	2.500.000	3.600.000
0056	Encargos administrativos do estado	169.581.900	356.685.300	526.267.200

0064	Gestão superior do Governo do Estado	55.524.000	96.619.200	152.143.200
0073	Segurança governamental especial	14.925.000	33.593.500	48.518.500
0113	Gestão da política de administração do estado	6.049.700	13.626.100	19.675.800
0146	Administração das ações remanescentes de entidades incorporadas à Perpart	89.594.800	184.766.800	274.361.600
0182	Fortalecimento da produção de informações, estudos e pesquisas	393.700	824.200	1.217.900
0197	Encargos financeiros do estado	7.312.432.600	16.026.467.700	23.338.900.300
0215	Ampliação da oferta de serviços de normatização e fiscalização	685.200	600.500	1.285.700
0222	Ações de previdência aos servidores do estado de Pernambuco	7.078.364.600	15.376.358.800	22.454.723.400
0305	Implementação da política de fiscalização e regulação dos serviços públicos delegados pelo estado	655.000	1.168.500	1.823.500
0307	Reservas orçamentárias	148.784.300	319.143.500	467.927.800
0361	Programa de parcerias estratégicas do estado PPPE	25.805.000	51.610.000	77.415.000
0452	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão	1.691.110.900	3.662.346.100	5.353.457.000
0550	Promoção e desenvolvimento de projetos estratégicos para o estado	13.284.800	34.500.000	47.784.800
0587	Apoio a modernização e a transparência da gestão fiscal do estado de Pernambuco - Profisco	45.217.400	66.780.700	111.998.100
0939	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Defensoria Pública do Estado	86.554.500	177.464.400	264.018.900
0993	Aprimoramento contínuo do modelo de gestão	35.640.000	74.312.200	109.952.200
1010	Estruturação do sistema estadual de informática de governo	313.432.200	662.121.900	975.554.100
1016	Programa de gestão das receitas	23.507.100	42.461.200	65.968.300
1019	Implantação de políticas de atenção e estímulo ao cidadão	7.256.200	14.600.100	21.856.300
1041	Gestão dos riscos judiciais e promoção da defesa judicial, extrajudicial e assessoria jurídica aos órgãos da administração pública	80.086.600	169.752.900	249.839.500
1061	Valorização do servidor e gestão de recursos humanos	2.800.900	5.885.100	8.686.000
1078	Juntos por Pernambuco - fortalecimento do desenvolvimento municipal em áreas estratégicas através do FEM	35.000.000	121.000.000	156.000.000
1091	Ações de previdência FUNAPREV aos servidores do estado de Pernambuco	14.294.900	30.773.900	45.068.800
Total do objetivo (R\$)		17.262.527.300	37.556.248.900	54.818.776.200

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Água e Infraestrutura e Modelo de Gestão - foram propostas 2 (duas) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Analisando o conteúdo dessas emendas, observa-se que as redações sugeridas, invariavelmente, inserem restrições ou condicionamentos às ações objetos das modificações, o que pode comprometer o alcance das metas instituídas.

De acordo com a introdução do Anexo II do próprio projeto, "para cada objetivo estratégico são especificados os programas com os objetivos, as ações com suas respectivas finalidades e subações detalhadas segundo o produto, a unidade e a meta física, além dos órgãos com suas unidades orçamentárias, fornecendo, assim, uma visão analítica da programação futura dos entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público." Ou seja, a estrutura programática já é suficientemente detalhada, prescindindo, assim, de restrições adicionais.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas na seguinte categoria a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO: 2.

- **Emenda nº 04/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é de caráter amplo, atende todo o Estado e já prioriza a infraestrutura aeroviária do interior, haja vista as subações planejadas para 2021.

- **Emenda nº 45/2020.** Justificativa: a finalidade da ação visa fomentar, de um modo amplo, os projetos na área de eficiência hídrica e energética, a partir da adoção de critérios técnicos, adotados pelo órgão executor da ação sem a necessidade de discriminá-los.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Água e Infraestrutura e Modelo de Gestão, ambos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 04/2020 e 45/2020.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão do plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma como que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 04/2020 e 45/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz **Relator(a)**
Tony Gel

Antonio Coelho
Priscila Krause
Antônio Moraes

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 4390

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Poder Executivo;

- Pacto pela Saúde;

- Desenvolvimento Sustentável.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Pacto pela Saúde busca promover um serviço de saúde pública de qualidade com foco em redes integradas, excelência tecnológica e humanização. Seus programas devem alcançar R\$ 20,46 bilhões ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0000	Promoção e apoio às políticas públicas de enfrentamento às situações adversas, na área de saúde pública	10.000	20.000	30.000
0061	Promoção da saúde pelas unidades da Universidade de Pernambuco - UPE	387.302.300	817.159.400	1.204.461.700
0065	Conservação e ampliação das unidades de ensino e de saúde da Universidade de Pernambuco	12.459.600	26.131.700	38.591.300
0083	Prevenção, promoção e assistência à saúde no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	3.477.200	7.215.100	10.692.300
0088	Produção de medicamentos	31.306.900	65.899.400	97.206.300
0141	Atendimento à saúde dos servidores beneficiários do Sassepe	584.900.800	1.231.528.000	1.816.428.800
0410	Desenvolvimento e aperfeiçoamento com acesso às ações de média e alta complexidade	3.390.074.400	7.140.752.200	10.530.826.600
0432	Fortalecimento da atenção primária e das políticas estratégicas	18.371.500	38.542.100	56.913.600
0446	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Saúde	1.796.682.000	3.783.992.100	5.580.674.100
0457	Desenvolvimento da rede de comercialização do Lafepe	0	40.000	40.000
0512	Desenvolvimento das ações estratégicas da vigilância em saúde	79.511.200	167.280.600	246.791.800
0527	Promoção das ações finalísticas da fundação Hemope	65.912.000	138.978.200	204.890.200
0533	Reestruturação e adequação das unidades hemoterápicas e hematológicas do estado de Pernambuco	2.822.500	2.649.200	5.471.700
0535	Manutenção das ações e procedimentos hemoterápicos no interior do estado	5.951.600	12.461.200	18.412.800
0655	Fortalecimento da política de assistência farmacêutica no estado	138.671.000	292.072.000	430.743.000
0902	Ampliação e adequação dos investimentos nos serviços de saúde	49.417.300	115.658.800	165.076.100
1028	Qualificação e inovação dos processos de governança e gestão estratégica e participativa	17.032.100	35.232.700	52.264.800
Total do objetivo (R\$)		6.583.902.400	13.875.612.700	20.459.515.100

O objetivo estratégico do Desenvolvimento Sustentável, ou Sustentabilidade, visa a promover conservação da vida em água e solo, proteção à natureza, enfrentamento às mudanças climáticas, investimento no uso de energias limpas e combate à poluição. O projeto pretende alocar R\$ 1,96 bilhão ao objetivo nos próximos três anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0082	Melhoria da infraestrutura e dos serviços básicos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	12.237.800	23.628.300	35.866.100
0098	Conservação e preservação dos recursos naturais do estado	16.826.900	27.144.800	43.971.700
0433	promoção e fortalecimento da política de saneamento ambiental no estado	622.495.900	899.255.200	1.521.751.100
0440	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do meio ambiente	115.168.200	243.746.500	358.914.700
1076	Gestão dos resíduos sólidos e desenvolvimento dos arranjos produtivos	580.500	1.165.600	1.746.100
Total do objetivo (R\$)		767.309.300	1.194.940.400	1.962.249.700

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Pacto pela Saúde e ‘Desenvolvimento Sustentável - foram propostas 6 (seis) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emenda com parecer pela APROVAÇÃO: 1

- **Emenda nº 41/2020.** Justificativa: a emenda é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual.

b) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO: 5

- **Emenda nº 12/2020.** Justificativa: a finalidade desta ação obedece, criteriosamente, aos princípios e diretrizes específicos do SUS que já asseguram atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência em suas unidades.

- **Emenda nº 13/2020.** Justificativa: esta ação tem a finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pelo FES/SUS, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.

- **Emenda nº 23/2020.** Justificativa: a finalidade da ação obedece a critérios técnicos estabelecidos pelo SUS e FES/SES.

- **Emenda nº 24/2020.** Justificativa: a finalidade da ação dessa Unidade Orçamentária é específica para as áreas urbanas. As áreas rurais já são contempladas por outra ação na Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

- **Emenda nº 42/2020.** Justificativa: a finalidade desta ação é ampla e obedece a critérios técnicos adotados pela SEMAS para gestão de todos os tipos de resíduos sólidos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos do Poder Executivo ‘Pacto pela Saúde’ e ‘Desenvolvimento Sustentável’, todos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, aprovando a emenda nº 41/2020 e rejeitando as emendas de números 12/2020, 13/2020, 23/2020, 24/2020 e 42/2020.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão do plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que aprova a emenda nº 41/2020 e rejeita as emendas de números 12/2020, 13/2020, 23/2020, 24/2020 e 42/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz Relator(a)
Tony Gel

Antonio Coelho
Priscila Krause
Antônio Moraes

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

Pareceres

PARECER Nº 004391/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1632/2020
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE ATRIBUIR NOVA REDAÇÃO AO ART. 346 PARA ACRESCENTAR O TERMO INOVAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de conferir nova redação ao art. 346 para acrescentar o termo “*Inovação*”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1632/2020 AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE ATRIBUIR NOVA REDAÇÃO AO ART. 346 PARA ACRESCENTAR O TERMO INOVAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de conferir nova redação ao art. 346 para acrescentar o termo “*Inovação*”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Todavia, faz-se necessária alteração, a fim de corrigir a redação da emenda do projeto em análise, que, equivocadamente, faz menção ao art. 366 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, quando, na verdade, deveria constar art. 346. Assim, tem-se a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1632/2020

Altera a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020.

Artigo único. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 346.”

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos da emenda modificativa apresentada pelo relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos da emenda modificativa apresentada pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Novembro de 2020

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Teresa Leitão
Aluísio LessaRelator(a)

Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Simone Santana

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 004392/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1640/2020
AUTORIA: DEPUTADA JUNTAS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA MULHER NA POLÍTICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA

LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes. É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Novembro de 2020

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel João Paulo Teresa Leitão Aluisio Lessa	Relator(a)	Isaltino Nascimento Antônio Moraes Simone Santana

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 004394/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos
Projetos de Lei Ordinária Nº 1523/2020 e Nº 1524/2020
Autoria: Deputado Romero Sales Filho e Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO RACISMO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS, DOS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO RACISMO, MAS SE RESTRINGINDO AO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Feitas essas considerações, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2020, de autoria da Deputada Juntas.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2020, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de Novembro de 2020

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel João Paulo Teresa Leitão Aluisio Lessa	Relator(a)	Isaltino Nascimento Antônio Moraes Simone Santana

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO PARECER)

PARECER Nº 004393/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1643/2020
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA FLABELISTA. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir o “*Dia Estadual da Flabelista*”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1523/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária No 1524/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. O Projeto de Lei Ordinária No 1523/2020 institui diretrizes para a realização de campanha permanente de combate ao racismo no âmbito das escolas, dos eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido, o Projeto de Lei Ordinária No 1524/2020 dispõe sobre a instituição de campanha permanente de combate ao racismo, mas se restringindo ao âmbito das escolas do Estado de Pernambuco.

As Proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, receberam o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado para conciliar as disposições das proposições em análise devido à semelhança de objetos, e foram submetidos à tramitação conjunta. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução de campanhas públicas voltadas para o combate ao racismo nas escolas e nos eventos esportivos e culturais.

Esclarece a Propositura que se entende por racismo a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei Federal Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Fica estabelecido como objetivos das referidas campanhas públicas: o enfrentamento do racismo nas escolas públicas e privadas, nos eventos esportivos e culturais; a proposição de atividades aos alunos que visem o combate ao racismo, através do conhecimento e devido respeito às raças, etnias, religiões e povos tradicionais; e a conscientização sobre a importância da igualdade.

O racismo pode ser tipificado como crime e ocorre com frequência no ambiente escolar e em eventos esportivos e culturais. Nesse contexto, a escola representa um espaço importante de desconstrução do racismo, do preconceito e da discriminação, e de promoção do respeito ao outro. Para isso é fundamental que os educadores entendam seu papel nessa desconstrução e incorporem o combate ao racismo em suas práticas educacionais.

A elaboração e execução de campanhas para combater o racismo, além de conscientizar o público, promove a discussão da temática, e fomenta o conhecimento e valorização da pluralidade existente na sociedade.

A Proposição em questão, portanto, representa necessária medida legislativa de promoção de igualdade e respeito às diferenças no âmbito das escolas, e eventos esportivos e culturais do Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1523/2020 e Nº 1524/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove diretrizes para o combate ao racismo no Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1523/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária No 1524/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Novembro de 2020

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Simone Santana José Queiroz	Relator(a)	Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 004395/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1617/2020
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1617/2020, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A iniciativa visa a autorizar o Estado de Pernambuco a doar à Ordem dos Advogados do Brasil o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Buenos Ayres, no Município de Garanhuns. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a doar à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) o imóvel de seu patrimônio localizado na Rua Buenos Ayres, nº 470, bairro de Heliópolis, no município de Garanhuns. A doação formalizar-se-á mediante escritura registrada em cartório competente, com as devidas condições e obrigações pactuadas, havendo como encargo, exclusivamente, a instalação e o funcionamento da sede da subseccional da OAB naquela região. Nesse sentido, o encargo previsto para a doação deve ser iniciado em até 12 meses após a assinatura da escritura, sob pena de reversão do acordo, obrigando-se a donatária a dar a devida destinação ao imóvel e a mantê-lo e bom estado de conservação e de uso. Assim, verifica-se que a Proposição contribui para viabilizar a descentralização das atividades da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Pernambuco, viabilizando que tal instituição melhor desempenhe suas importantes atribuições de fiscalizar e orientar o exercício da advocacia no Estado de Pernambuco, atuando em prol da defesa do ordenamento constitucional, dos direitos humanos e da justiça social.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1617/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que autoriza doação de imóvel que possibilita a instalação e funcionamento da sede da Subseccional de Garanhuns da Ordem dos Advogados do Brasil, contribuindo para que tal entidade de classe possa melhor desempenhar suas atribuições constitucionais e legais no interior do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1617/2020, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 25 de Novembro de 2020

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Simone Santana
José Queiroz

Isaltino Nascimento
Tony Gel

Relator(a)

Parecer Geral ao Projeto de lei Ordinária Nº 1.568/2020 — LOA/2021

PARECER Nº 004396/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 58/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, consubstanciando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 (PLOA 2021), nos termos do § 4º do artigo 123 da Constituição do Estado. Incumbe a este presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, a elaboração do parecer geral ao PLOA 2021, no qual são consolidados os pareceres parciais previamente apreciados por este colegiado, conforme comando insculpido no inciso V do artigo 254 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa (Alepe).

2. Parecer do Relator

2.1. Considerações gerais sobre o texto e os demonstrativos do PLOA 2021

O Projeto de Lei Orçamentária, em sua versão original, para o exercício de 2021 estima receita e fixa despesa do estado de Pernambuco na importância de R\$ 41.898.413.000,00 sendo R\$ 40.689.145.800,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 1.209.267.200,00 referentes ao orçamento de investimento das empresas estaduais.

O orçamento total de 2021 é cerca de 2,41% maior do que os R\$ 40.913.895.500,00 orçados para o exercício de 2020. O demonstrativo da despesa por função evidencia que o governo procurou alinhar o PLOA 2021 às metas e às prioridades da administração pública estadual compreendidas na Lei nº 17.033/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO 2021), uma vez que foram priorizados gastos com as funções saúde (R\$ 6.721.042.200,00), educação (R\$ 3.654.041.500,00) e segurança pública (R\$ 3.466.625.600,00), além de previdência social (R\$ 7.165.266.800,00).

Os encargos especiais são a função de despesa mais representativa do PLOA 2021, alcançando R\$ 10.837.299.400,00. Sob essa classificação, são dotadas as contribuições complementares das secretarias e órgãos ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funafin e a distribuição de recursos de origem tributária aos municípios, além de outros encargos gerais.

Em relação ao orçamento vigente, o PLOA 2021 atribui dotação 2,53% menor para assistência social (R\$ 221.785.800,00) e 19,95% a menos para a função saneamento (R\$ 236.958.200,00).

O orçamento para segurança pública diminuiu 6,55% em comparação ao do ano de 2020, enquanto os gastos com saúde aumentaram 6,7% (6.721.042.200,00).

A previsão de gastos com a função educação sofreu queda de 3,98% em relação ao nível fixado para 2020. Apesar disso, o governo deve aplicar 27,36% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, superando, assim, o limite constitucional mínimo de 25%.

A aplicação mínima de 12% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde também será respeitada, tendo em vista que a proposta prevê, para tais gastos, o patamar de 15,30% dessa fonte.

Em relação às categorias econômicas, as despesas correntes devem subir 2,93%, passando dos R\$ 36.957.004.922,00 orçados em 2020 para R\$ 38.038.113.400,00 no próximo exercício. Apesar disso, é esperado crescimento ligeiramente menor (2,51%) das receitas correntes, deduzidas das transferências ao Fundeb, que passarão de R\$ 38.293.043.800,00 para R\$ 39.253.057.500,00. Assim, há previsão de superávit do orçamento corrente da ordem de R\$ 1.214.944.100,00.

Esse fato deve contribuir, também, para a obtenção de R\$ 602.768.500,00 de superávit primário em 2021, reduzindo, assim, a expectativa de superávit para este ano, calculada em R\$ 715.953.800,00.

Sobre os Poderes, o Executivo, sozinho, utilizará R\$ 37.785.296.600,00. O orçamento do Judiciário para 2021 foi fixado em R\$ 1.836.350.900,00 e o do Ministério Público, em R\$ 555.617.200,00.

O Poder Legislativo receberá R\$ 1.067.498.300,00, dos quais R\$ 464.983.600,00 são para o Tribunal de Contas e R\$ 602.514.700,00 para a Assembleia Legislativa, ressaltando que existe o compromisso do Poder Executivo de incrementar o montante destinado à Alepe mediante suplementação orçamentária, a ser realizada no próximo ano.

2.2. Tramitação

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, do artigo 37, inciso XX, e do artigo 123, inciso III, todos da Constituição estadual, e do artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre o orçamento anual decorre do artigo 15, inciso I, da Constituição pernambucana, sendo que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com exclusividade, emitir parecer sobre o projeto, como também sobre emendas, subemendas ou substitutivos, de acordo com os artigos 95 e 254 regimentais.

Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 254, inciso I e § 1º, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 8 de outubro de 2020:

Assuntos	Relatores
- Texto do projeto - Demonstrativos do projeto - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas - Secretaria de Saúde - Secretaria de Planejamento e Gestão	Dep. José Queiroz
- Secretaria de Defesa Social - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Secretaria da Fazenda - Encargos Gerais do Estado	Dep. Antônio Moraes
- Secretaria de Imprensa - Secretaria de Cultura - Secretaria de Turismo e Lazer - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos	Dep. João Paulo Costa
- Secretaria de Administração - Secretaria da Controladoria Geral do Estado - Procuradoria Geral do Estado - Reserva de Contingência	Dep. Antonio Coelho
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - Secretaria da Mulher - Orçamento de Investimento das Empresas	Dep. Aglailson Victor
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Secretaria de Desenvolvimento Agrário	Dep. Henrique Queiroz Filho
- Secretaria de Educação e Esportes - Gabinete de Projetos Estratégicos - Governadoria do Estado - Assessoria Especial ao Governador - Secretaria da Casa Civil	Dep. Diogo Moraes
- Assembleia Legislativa - Tribunal de Justiça - Tribunal de Contas - Ministério Público - Defensoria Pública do Estado	Dep. Gustavo Gouveia

O cronograma de tramitação, publicado no dia 08/10/2020 e republicado no dia 05/11/2020, definiu as etapas do processo na seguinte seqüência:

Evento	Publicação Original	Republicação
- Recebimento dos projetos.	05/10/2020	05/10/2020
- Divulgação do cronograma de tramitação; - Designação dos sub-relatores. - Abertura do prazo para apresentação de emendas.	08/10/2020	08/10/2020
- Apresentação dos projetos por um representante do Poder Executivo.	14/10/2020	14/10/2020
- Término do prazo para apresentação de emendas.	09/11/2020, às 18h	20/11/2020, às 13h
- Discussão e votação dos relatórios parciais do PLOA 2021.	18/11/2020	23/11/2020
- Discussão e votação do relatório geral e do relatório de redação final do PLOA 2021.	25/11/2020	25/11/2020

A tabela dá conta de que foi respeitado o prazo do artigo 124, § 1º, inciso III, da Constituição estadual. Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este colegiado na reunião ordinária subsequente, conforme preceitua o artigo 254, inciso III, do Regimento Interno.

Durante a reunião, o Deputado Henrique Queiroz Filho substituiu o sub- relator Aglailson Victor, o Deputado Tony Gel substituiu o sub-relator Diogo Moraes, o Deputado José Queiroz substituiu os sub-relatores Gustavo Gouveia e João Paulo Costa. Os sub-relatores José Queiroz, Henrique Queiroz Filho, Antonio

Coelho e Antônio Moraes leram os seus respectivos pareceres parciais e o Deputado Aluisio Lessa emitiu parecer parcial nos casos de impedimento dos sub-relatores originários.

Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados, com exceção do apresentado pelo sub-relator Henrique Queiroz Filho, que foi rejeitado pela maioria dos membros da Comissão em relação às emendas nº 498/2020 e nº 519/2020, apresentadas pela deputada Priscila Krause e destinadas à Secretaria da Mulher, no montante de R\$ 1.000.000,00 cada uma.

A soma remanejada foi subtraída do orçamento da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), mais especificamente da ação 4312 - Promoção de Pernambuco como Destino Turístico.

Como o sub-relator originário não concordou com as alterações decididas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, o Deputado Tony Gel, primeiro a suscitar a discussão, foi designado como novo relator, a fim de proferir outro parecer parcial, conforme determinação do § 3º do artigo 126 do Regimento Interno.

O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 24 de novembro de 2020.

2.3. Emendas individuais

Após a apreciação, as emendas foram agrupadas em três categorias, a partir da deliberação final do colegiado: **emendas aprovadas**, **emendas aprovadas com alterações** e **emendas rejeitadas**.

Das 695 emendas propostas pelos parlamentares no prazo estabelecido, foram aprovadas 641, sendo 580 sem restrição alguma e 61 com alteração. As outras 54 emendas foram rejeitadas. Assim, a distribuição final teve a seguinte conformação:

2.3.1. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

1/2020, 2/2020, 3/2020, 4/2020, 5/2020, 6/2020, 7/2020, 8/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 19/2020, 20/2020, 21/2020, 22/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 49/2020, 50/2020, 51/2020, 52/2020,

53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020, 58/2020, 59/2020, 60/2020, 61/2020, 62/2020, 63/2020, 64/2020, 70/2020, 105/2020, 111/2020, 112/2020, 113/2020, 114/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 119/2020, 121/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 128/2020, 130/2020, 134/2020, 135/2020, 136/2020, 137/2020, 138/2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 145/2020, 146/2020, 147/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 151/2020, 152/2020, 153/2020, 154/2020, 155/2020, 156/2020, 157/2020, 158/2020, 159/2020, 160/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 164/2020, 165/2020, 166/2020, 167/2020, 169/2020, 170/2020, 171/2020, 172/2020, 173/2020, 174/2020, 175/2020, 176/2020, 177/2020, 178/2020, 179/2020, 180/2020, 181/2020, 182/2020, 183/2020, 184/2020, 186/2020, 187/2020, 188/2020, 189/2020, 190/2020, 191/2020, 193/2020, 194/2020, 195/2020, 196/2020, 197/2020, 198/2020, 199/2020, 200/2020, 201/2020, 202/2020, 203/2020, 204/2020, 205/2020, 206/2020, 207/2020, 208/2020, 209/2020, 210/2020, 212/2020, 213/2020, 214/2020, 215/2020, 216/2020, 217/2020, 218/2020, 219/2020, 220/2020, 221/2020, 222/2020, 223/2020, 224/2020, 225/2020, 226/2020, 227/2020, 228/2020, 229/2020, 231/2020, 234/2020, 237/2020, 238/2020, 239/2020, 240/2020, 242/2020, 243/2020, 244/2020, 245/2020, 246/2020, 247/2020, 248/2020, 249/2020, 251/2020, 252/2020, 253/2020, 254/2020, 255/2020, 256/2020, 257/2020, 258/2020, 259/2020, 260/2020, 261/2020, 262/2020, 263/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020, 267/2020, 268/2020, 269/2020, 270/2020, 271/2020, 272/2020, 273/2020, 274/2020, 275/2020, 276/2020, 277/2020, 278/2020, 279/2020, 280/2020, 281/2020, 282/2020, 283/2020, 284/2020, 285/2020, 286/2020, 287/2020, 288/2020, 289/2020, 290/2020, 291/2020, 292/2020, 294/2020, 296/2020, 299/2020, 300/2020, 301/2020, 302/2020, 303/2020, 304/2020, 305/2020, 306/2020, 307/2020, 308/2020, 310/2020, 311/2020, 315/2020, 316/2020, 317/2020, 318/2020, 319/2020, 320/2020, 321/2020, 322/2020, 323/2020, 324/2020, 325/2020, 326/2020, 328/2020, 329/2020, 330/2020, 331/2020, 332/2020, 333/2020, 334/2020, 335/2020, 336/2020, 337/2020, 338/2020, 339/2020, 340/2020, 341/2020, 342/2020, 343/2020, 344/2020, 346/2020, 347/2020, 348/2020, 349/2020, 350/2020, 351/2020, 352/2020, 353/2020, 354/2020, 355/2020, 356/2020, 357/2020, 358/2020, 359/2020, 360/2020, 361/2020, 362/2020, 363/2020, 364/2020, 365/2020, 366/2020, 367/2020, 368/2020, 369/2020, 370/2020, 371/2020, 372/2020, 373/2020, 374/2020, 375/2020, 376/2020, 377/2020, 378/2020, 381/2020, 382/2020, 383/2020, 384/2020, 385/2020, 390/2020, 391/2020, 392/2020, 393/2020, 394/2020, 395/2020, 396/2020, 397/2020, 398/2020, 399/2020, 401/2020, 402/2020, 403/2020, 404/2020, 405/2020, 406/2020, 407/2020, 408/2020, 409/2020, 410/2020, 411/2020, 412/2020, 413/2020, 414/2020, 415/2020, 416/2020, 417/2020, 418/2020, 419/2020, 420/2020, 421/2020, 422/2020, 423/2020, 424/2020, 425/2020, 426/2020, 427/2020, 428/2020, 429/2020, 430/2020, 431/2020, 432/2020, 433/2020, 434/2020, 435/2020, 436/2020, 437/2020, 438/2020, 439/2020, 440/2020, 441/2020, 442/2020, 443/2020, 444/2020, 445/2020, 446/2020, 448/2020, 449/2020, 450/2020, 451/2020, 452/2020, 453/2020, 454/2020, 455/2020, 456/2020, 457/2020, 460/2020, 461/2020, 462/2020, 463/2020, 464/2020, 465/2020, 466/2020, 467/2020, 468/2020, 469/2020, 470/2020, 471/2020, 472/2020, 473/2020, 474/2020, 475/2020, 476/2020, 477/2020, 478/2020, 479/2020, 480/2020, 481/2020, 482/2020, 483/2020, 484/2020, 485/2020, 486/2020, 487/2020, 488/2020, 489/2020, 490/2020, 491/2020, 492/2020, 493/2020, 494/2020, 495/2020, 496/2020, 497/2020, 498/2020, 499/2020, 500/2020, 501/2020, 502/2020, 503/2020, 504/2020, 505/2020, 506/2020, 507/2020, 508/2020, 509/2020, 512/2020, 513/2020, 517/2020, 518/2020, 519/2020, 520/2020, 521/2020, 522/2020, 523/2020, 524/2020, 525/2020, 526/2020, 527/2020, 528/2020, 529/2020, 530/2020, 531/2020, 532/2020, 533/2020, 534/2020, 535/2020, 536/2020, 537/2020, 538/2020, 539/2020, 540/2020, 542/2020, 545/2020, 546/2020, 547/2020, 549/2020, 550/2020, 551/2020, 552/2020, 553/2020, 556/2020, 557/2020, 558/2020, 559/2020, 560/2020, 561/2020, 562/2020, 563/2020, 564/2020, 565/2020, 566/2020, 567/2020, 568/2020, 570/2020, 571/2020, 572/2020, 573/2020, 574/2020, 575/2020, 576/2020, 577/2020, 578/2020, 579/2020, 580/2020, 581/2020, 582/2020, 583/2020, 584/2020, 585/2020, 586/2020, 587/2020, 588/2020, 589/2020, 590/2020, 591/2020, 592/2020, 593/2020, 594/2020, 595/2020, 596/2020, 597/2020, 598/2020, 599/2020, 600/2020, 601/2020, 602/2020, 603/2020, 604/2020, 605/2020, 606/2020, 607/2020, 608/2020, 609/2020, 610/2020, 611/2020, 612/2020, 613/2020, 614/2020, 615/2020, 616/2020, 617/2020, 618/2020, 619/2020, 620/2020, 621/2020, 623/2020, 624/2020, 625/2020, 626/2020, 627/2020, 628/2020, 629/2020, 630/2020, 631/2020, 632/2020, 633/2020, 634/2020, 635/2020, 636/2020, 637/2020, 638/2020, 639/2020, 640/2020, 641/2020, 642/2020, 643/2020, 647/2020, 648/2020, 649/2020, 650/2020, 651/2020, 652/2020, 653/2020, 654/2020, 655/2020, 656/2020, 657/2020, 658/2020, 659/2020, 662/2020, 663/2020, 664/2020, 665/2020, 666/2020, 667/2020, 668/2020, 669/2020, 670/2020, 671/2020, 672/2020, 673/2020, 675/2020, 676/2020, 677/2020, 679/2020, 680/2020, 682/2020, 687/2020, 688/2020, 689/2020, 690/2020, 691/2020, 692/2020, 694/2020, 695/2020.

Total: 580 emendas.

2.3.2. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

9/2020, 10/2020, 11/2020, 18/2020, 41/2020, 47/2020, 48/2020, 120/2020, 129/2020, 131/2020, 132/2020, 133/2020, 168/2020, 185/2020, 192/2020, 211/2020, 230/2020, 232/2020, 233/2020, 235/2020, 236/2020, 241/2020, 250/2020, 293/2020, 295/2020, 297/2020, 298/2020, 309/2020, 312/2020, 313/2020, 314/2020, 327/2020, 345/2020, 379/2020, 380/2020, 387/2020, 388/2020, 389/2020, 400/2020, 447/2020, 458/2020, 459/2020, 543/2020, 544/2020, 548/2020, 554/2020, 569/2020, 622/2020, 644/2020, 645/2020, 646/2020, 660/2020, 661/2020, 674/2020, 678/2020, 681/2020, 683/2020, 684/2020, 685/2020, 686/2020, 693/2020.

Total: 61 emendas.

2.3.3. Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

12/2020, 14/2020, 14/2020, 65/2020, 66/2020, 67/2020, 68/2020, 69/2020, 71/2020, 72/2020, 73/2020, 74/2020, 75/2020, 76/2020, 77/2020, 78/2020, 79/2020, 80/2020, 81/2020, 82/2020, 83/2020, 84/2020, 85/2020, 86/2020, 87/2020, 88/2020, 89/2020, 90/2020, 91/2020, 92/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020, 96/2020, 97/2020, 98/2020, 99/2020, 100/2020, 101/2020, 102/2020, 103/2020, 104/2020, 106/2020, 107/2020, 108/2020, 109/2020, 110/2020, 386/2020, 510/2020, 511/2020, 514/2020, 515/2020, 516/2020, 541/2020, 555/2020.

Total: 54 emendas.

Esquemáticamente, a rejeição das emendas apontadas acima se sustenta sobre os seguintes argumentos:

Justificativa para rejeição	Quantidade	Valor (R\$)
Buscaram alterar objetivos de Programas, finalidades de Ações ou anexos da peça orçamentária e suas aprovações desrespeitariam o princípio da Exclusividade da lei orçamentária.	44	-
Inviabilizam a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.	6	42.000.000,00
Rejeição a pedido do autor(a) para utilização do valor em outra emenda.	4	143.800,00
Total	54	42.143.800,00

2.4. Quadro geral atualizado das emendas

Após a deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação sobre os pareceres parciais elaborados pelos sub-relatores, o quantitativo de emendas propostas pelos parlamentares no prazo do artigo 254, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, separadas por autor e por situação, foi o seguinte:

Autor	Aprovadas	Aprovadas com alterações	Rejeitadas	Total por autor
Adalto Santos	5	0	0	5
Aglailson Victor	9	1	0	10
Alberto Feitosa	17	0	0	17
Alessandra Vieira	1	0	0	1
Aluísio Lessa	21	0	0	21
Álvaro Porto	8	0	0	8
Antonio Coelho	9	1	0	10
Antonio Fernando	13	5	1	19
Antônio Moraes	9	0	0	9
Clarissa Tércio	11	1	0	12
Claudio Martins Filho	8	2	0	10
Clodoaldo Magalhães	15	0	0	15
Clovis Paiva	13	0	0	13
Delegada Gleide Ângelo	10	0	0	10
Delegado Erick Lessa	12	0	0	12
Diogo Moraes	15	4	1	20
Doriel Barros	6	0	0	6
Dulcicleide Amorim	18	2	2	22
Eriberto Medeiros	16	0	0	16
Fabiola Cabral	7	0	0	7
Fabrizio Ferraz	19	0	0	19
Francismar Pontes	1	0	0	1
Guilherme Uchoa	21	1	0	22

Autor	Aprovadas	Aprovadas com alterações	Rejeitadas	Total por autor
Gustavo Gouveia	11	0	0	11
Henrique Queiroz Filho	2	0	0	2
Isaltino Nascimento	12	0	0	12
João Paulo	8	0	0	8
João Paulo Costa	20	3	0	23
Joaquim Lira	1	0	0	1
Joel da Harpa	4	1	0	5
José Queiroz	9	0	0	9
Juntas	32	2	44	78
Manoel Ferreira	5	0	0	5
Marco Aurélio Meu Amigo	11	0	0	11
Pastor Cleiton Collins	13	7	0	20
Priscila Krause	25	0	6	31
Professor Paulo Dutra	22	5	0	27
Roberta Arraes	12	3	0	15
Rogério Leão	12	0	0	12
Romário Dias	13	3	0	16
Romero Albuquerque	1	0	0	1
Romero Sales Filho	13	5	0	18
Simone Santana	15	1	0	16
Sivaldo Albino	6	2	0	8
Teresa Leitão	17	3	0	20
Tony Gel	14	7	0	21
Waldemar Borges	19	1	0	20
Wanderson Florêncio	12	0	0	12
William Brigido	7	1	0	8
Total por situação	580	61	54	695

2.5. Emendas apresentadas pelo Relator Geral

2.5.1. Emenda nº 696/2020:

Autor: Aluísio Lessa.

Objeto/Justificativa: Implantação de planos de trabalhos municipais, para ações estratégicas em infraestrutura urbana.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 0153 - Encargos com o PASEP.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

Ação Acrescida: 4096 - Conservação da malha viária do Estado.

Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00

Município: Ribeirão

Modalidade de aplicação: Transferência a Município (40).

Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.5.2. Emenda nº 697/2020:

Autor: Aluísio Lessa.

Objeto/Justificativa: Implantação de planos de trabalhos municipais, para ações estratégicas em infraestrutura urbana.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 0153 - Encargos com o PASEP.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00

Município: Xexéu

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.6. Emenda individual extemporânea

Em razão de questões operacionais, a Emenda nº 695/2020 foi numerada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 24 de novembro de 2020. Ao analisá-la, observo que ela tem como origem a rubrica Reserva Parlamentar e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição estadual. Dessa forma, não enxergo óbices à sua aprovação, sem ressalvas ou alterações de qualquer espécie.

Estes são, portanto, os termos do parecer geral em relação à consolidação dos relatórios parciais já apreciados pelo órgão colegiado, cujo teor submeto à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos dos artigos 254, inciso V, e 255, caput, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de leis orçamentárias e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente parecer geral elaborado pelo relator geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 - PLOA 2021, na forma com que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2020

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Aluísio Lessa Relator(a)
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes

José Queiroz
Tony Gel

Parecer de Redação Final ao Projeto de lei Ordinária Nº 1.568/2020 — LOA/2021

PARECER Nº 004397/2020

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, é de parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, na importância de R\$ 41.900.406.800,00 (quarenta e um bilhões, novecentos milhões, quatrocentos e seis mil e oitocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 40.689.145.800,00 (quarenta bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo Único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º, da Lei nº 17.033, de 2020, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.211.261.000,00 (um bilhão, duzentos e onze milhões, duzentos e sessenta e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 774.596.800,00 (setecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 17.033, de 2020, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 17.033, de 2020, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias.

VII - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessa entidade, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias.

Parágrafo Único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35, da Lei nº 17.033, de 2020.

§ 1º. As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36, da Lei nº 17.033, de 2020.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 17.033, de 2020.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art.16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41, da Lei nº 17.033, de 2020, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2020, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º, do art. 5º, da Lei nº 17.033, de 2020.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2021 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

RESUMO GERAL DA RECEITA

R\$ 1,00

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		34.749.297.400	8.799.712.600	43.549.010.000
1.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES	34.749.277.400	2.631.847.900	37.381.125.300
1.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.906.553.500	433.393.200	22.339.946.700
1.2.0.0.00.0	Contribuições	53.512.700	1.839.631.000	1.893.143.700
1.3.0.0.00.0	Receita Patrimonial	353.906.100	18.157.200	372.063.300
1.4.0.0.00.0	Receita Agropecuária		1.316.000	1.316.000
1.5.0.0.00.0	Receita Industrial		800.000	800.000
1.6.0.0.00.0	Receita de Serviços	27.349.900	118.024.600	145.374.500
1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	11.945.103.700	112.672.100	12.057.775.800
1.9.0.0.00.0	Outras Receitas Correntes	462.851.500	107.853.800	570.705.300
7.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES	20.000	6.167.864.700	6.167.884.700
7.1.0.0.00.0	Receitas Correntes	20.000		20.000
7.2.0.0.00.0	Contribuições		5.626.910.600	5.626.910.600
7.6.0.0.00.0	Receita de Serviços		540.954.100	540.954.100
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		1.374.941.400	61.146.900	1.436.088.300
2.0.0.0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.374.941.400	48.066.900	1.423.008.300
2.1.0.0.00.0	Operações de Crédito	774.596.800		774.596.800
2.2.0.0.00.0	Alienação de Bens	4.000.000	100.000	4.100.000
2.3.0.0.00.0	Amortização de Empréstimos		1.127.600	1.127.600
2.4.0.0.00.0	Transferências de Capital	466.344.600	46.833.100	513.177.700
2.9.0.0.00.0	Outras Receitas de Capital	130.000.000	6.200	130.006.200
8.0.0.0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL		13.080.000	13.080.000
8.9.0.0.00.0	Outras Receitas de Capital		13.080.000	13.080.000
III - DEDUÇÕES		-4.295.952.500		-4.295.952.500
9.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-4.295.952.500		-4.295.952.500
9.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Dedução Fundeb	-2.785.836.900		-2.785.836.900
9.7.0.0.00.0	Transferências Correntes - Dedução Fundeb	-1.510.115.600		-1.510.115.600
TOTAL		31.828.286.300	8.860.859.500	40.689.145.800

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO R\$ 1,00

ANEXO II

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVA	1.001.266.000	23.059.700	0	1.024.325.700
02 JUDICIÁRIA	2.187.472.300	55.038.900	0	2.242.511.200
04 ADMINISTRAÇÃO	1.264.355.100	139.572.677	0	1.403.927.777
06 SEGURANÇA PÚBLICA	3.429.594.800	38.277.520	0	3.467.872.320
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	213.375.166	2.127.998	0	215.503.164
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	70.963.900	0	0	70.963.900
10 SAÚDE	5.713.033.557	85.192.358	0	5.798.225.915
11 TRABALHO	226.745.400	675.000	0	227.420.400
12 EDUCAÇÃO	3.535.464.033	112.609.400	0	3.648.073.433
13 CULTURA	58.257.381	1.591.266	0	59.848.647
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.362.628.028	68.974.833	0	1.431.602.861
15 URBANISMO	191.774.400	46.325.000	0	238.099.400
16 HABITAÇÃO	12.371.100	117.637.700	0	130.008.800
17 SANEAMENTO	60.200	244.526.766	0	244.586.966
18 GESTÃO AMBIENTAL	49.139.100	182.763.380	0	231.902.480
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28.542.600	74.689.800	0	103.232.400
20 AGRICULTURA	201.064.668	107.429.569	0	308.494.237
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.997.500	305.000	0	5.302.500
22 INDÚSTRIA	9.393.700	28.027.500	0	37.421.200
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	75.591.800	14.786.600	0	90.378.400
24 COMUNICAÇÕES	3.150.200	0	0	3.150.200
25 ENERGIA	5.000	25.000	0	30.000
26 TRANSPORTE	56.631.800	52.917.500	0	109.549.300
27 DESPORTO E LAZER	10.933.600	9.745.600	0	20.679.200
28 ENCARGOS ESPECIAIS	9.531.133.400	1.144.224.400	0	10.675.357.800
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	39.818.100	39.818.100
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro	29.237.944.733	2.550.523.467	39.818.100	31.828.286.300

11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	42.903.600	4.970.000	0	47.873.600
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	582.577.300	30.603.602	0	613.180.902
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	397.462.196	7.806.298	0	405.268.494
14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4.531.116.133	120.537.800	0	4.651.653.933
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	1.114.135.400	47.993.300	0	1.162.128.700
16000 SECRETARIA DE IMPRENSA	4.468.600	10.000	0	4.478.600
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	108.686.600	13.105.000	0	121.791.600
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	396.821.798	40.548.000	0	437.369.798
20000 SECRETARIA DE CULTURA	63.292.081	1.551.266	0	64.843.347
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	78.291.600	31.424.800	0	109.716.400
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	236.532.668	109.399.649	0	345.932.317
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	5.432.247.857	79.521.056	0	5.511.768.913
25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	199.431.300	1.001.300	0	200.432.600
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12.126.500	33.467.500	0	45.594.000
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.271.988.900	1.097.536.200	0	7.369.525.100
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	107.653.500	56.951.977	0	164.605.477
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	251.291.800	84.048.000	0	335.339.800
32000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	539.160.900	17.316.300	0	556.477.200
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	62.612.100	3.879.400	0	66.491.500
37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	428.226.300	2.487.900	0	430.714.200
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	215.099.800	167.580.500	0	382.680.300
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	5.010.137.400	36.588.820	0	5.046.726.220
43000 SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	20.120.100	655.000	0	20.775.100
44000 SECRETARIA DA MULHER	12.876.800	1.983.133	0	14.859.933
46000 SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	35.712.600	40.000	0	35.752.600
51000 GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	3.874.700	13.389.800	0	17.264.500
52000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	163.389.100	468.138.166	0	631.527.266
55000 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS	39.672.500	2.373.000	0	42.045.500
56000 ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR	49.143.300	5.000	0	49.148.300
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	39.818.100	39.818.100
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro	29.237.944.733	2.550.523.467	39.818.100	31.828.286.300

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO R\$ 1,00

ANEXO II (Cont.)

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVA	1.237.200	110.000	0	1.347.200
04 ADMINISTRAÇÃO	57.212.500	13.561.200	0	70.773.700
06 SEGURANÇA PÚBLICA	776.000	741.000	0	1.517.000
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.149.400	481.600	0	8.631.000
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.094.297.900	5.000	0	7.094.302.900
10 SAÚDE	945.964.700	20.234.000	0	966.198.700
11 TRABALHO	1.168.600	0	0	1.168.600
12 EDUCAÇÃO	5.944.000	2.614.300	0	8.558.300
13 CULTURA	33.823.000	904.300	0	34.727.300
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.754.100	473.000	0	2.227.100
15 URBANISMO	17.486.300	1.010.500	0	18.496.800
16 HABITAÇÃO	1.016.400	839.300	0	1.855.700
18 GESTÃO AMBIENTAL	19.771.200	9.554.900	0	29.326.100
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.136.600	1.867.300	0	5.003.900
20 AGRICULTURA	4.395.100	2.356.000	0	6.751.100
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.537.900	320.000	0	1.857.900
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.995.900	3.590.200	0	46.586.100
24 COMUNICAÇÕES	1.590.800	184.800	0	1.775.600
26 TRANSPORTE	431.095.800	75.682.300	0	506.778.100
27 DESPORTO E LAZER	1.000	0	0	1.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	39.890.400	13.085.000	0	52.975.400
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes	8.713.244.800	147.614.700	0	8.860.859.500
TOTAL GERAL DA DESPESA	37.951.189.533	2.698.138.167	39.818.100	40.689.145.800

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO R\$ 1,00

ANEXO III (cont.)

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.237.200	110.000	0	1.347.200
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	16.832.500	303.000	0	17.135.500
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	415.786.000	5.020.400	0	420.806.400
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	9.182.400	951.600	0	10.134.000
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	5.374.200	13.207.500	0	18.581.700
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	13.210.200	1.050.000	0	14.260.200
20000 SECRETARIA DE CULTURA	33.822.000	779.200	0	34.601.200
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	10.874.600	1.200.000	0	12.074.600
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	5.938.000	2.676.000	0	8.614.000
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	102.187.500	3.042.500	0	105.230.000
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	7.092.659.500	0	0	7.092.659.500
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0	13.000.000	0	13.000.000
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	443.001.400	16.787.900	0	459.789.300
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	64.366.500	9.248.000	0	73.614.500
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	441.326.400	7.569.700	0	448.896.100
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	776.000	741.000	0	1.517.000
43000 SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	21.471.200	1.340.200	0	22.811.400
52000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	35.199.200	70.587.700	0	105.786.900
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes	8.713.244.800	147.614.700	0	8.860.859.500
TOTAL GERAL DA DESPESA	37.951.189.533	2.698.138.167	39.818.100	40.689.145.800

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO R\$ 1,00

ANEXO III

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	592.888.900	9.625.800	0	602.514.700
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	450.202.500	13.433.900	0	463.636.400
07000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.783.799.900	52.551.000	0	1.836.350.900

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO R\$ 1,00

ANEXO IV

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	531.676.100	531.676.100
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	383.185.700	383.185.700
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	296.399.200	296.399.200
TOTAL	0	1.211.261.000	1.211.261.000

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

ANEXO V

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0	1.100.000	1.100.000
10	SAÚDE	0	31.306.900	31.306.900
17	SANEAMENTO	0	993.435.400	993.435.400
22	INDÚSTRIA	0	96.642.900	96.642.900
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	2.550.000	2.550.000
25	ENERGIA	0	53.294.000	53.294.000
26	TRANSPORTE	0	32.931.800	32.931.800
	TOTAL	0	1.211.261.000	1.211.261.000

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

ANEXO VI

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00502	SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	70.723.300	70.723.300
00602	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	1.100.000	1.100.000
00604	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEP	0	31.306.900	31.306.900
00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	993.435.400	993.435.400
00606	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	37.413.600	37.413.600
00607	Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	43.850.000	43.850.000
00608	Porto do Recife S/A	0	32.931.800	32.931.800
00611	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	500.000	500.000
	TOTAL	0	1.211.261.000	1.211.261.000

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, está em condições de ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2020

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Aluísio LessaRelator(a)
Isaltino Nascimento
Antônio MoraesJosé Queiroz
Tony Gel

Parecer Geral ao Projeto de lei Ordinária Nº 1.569/2020 — PPA/2020-2023 Revisão/2021

PARECER Nº 004398/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor afirma que o principal objetivo da revisão anual é manter o Plano Plurianual atualizado, considerando os cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, sem perder de vista o referencial das diretrizes e dos objetivos estratégicos, definidos como premissa básica da ação de governo.

Incumbe a este presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, a elaboração do parecer geral, no qual são consolidados os pareceres parciais previamente apreciados por este colegiado, conforme comando insculpido no inciso V do artigo 254 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Tramitação

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, inciso I, e do artigo 124, § 1º, inciso IV, todos da Constituição estadual. De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual. Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 254, inciso I e § 1º, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 8 de outubro de 2020, da seguinte maneira:

Assuntos	Relatores
- Texto do projeto - Anexo I	Dep. Aglailson Victor
- Poder Executivo: - Pacto pela Educação - Cidadania e Cultura	Dep. Diogo Moraes
- Poder Executivo: - Pacto pela Saúde - Desenvolvimento Sustentável	Dep. José Queiroz
- Poder Executivo: - Desenvolvimento Agrário - Trabalho, Renda e Competitividade	Dep. Henrique Queiroz Filho
- Poder Executivo: - Mobilidade e Urbanismo - Pacto pela Vida	Dep. Antônio Moraes
- Poder Executivo: - Água e Infraestrutura - Modelo de Gestão	Dep. João Paulo Costa
- Poder Legislativo - Poder Judiciário - Ministério Público	Dep. Gustavo Gouveia
- Quadro síntese das despesas totais do PPA 2020-2023, segundo os objetivos estratégicos e programas - Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias	Dep. Antonio Coelho

O cronograma de tramitação, publicado no dia 08/10/2020 e republicado no dia 05/11/2020, definiu as etapas do processo na seguinte sequência:

Evento	Publicação Original	Republicação
- Recebimento dos projetos.	05/10/2020	05/10/2020
- Divulgação do cronograma de tramitação; - Designação dos sub-relatores. - Abertura do prazo para apresentação de emendas.	08/10/2020	08/10/2020
- Apresentação dos projetos por um representante do Poder Executivo.	14/10/2020	14/10/2020
- Término do prazo para apresentação de emendas.	09/11/2020, às 18h	20/11/2020, às 13h
- Discussão e votação dos relatórios parciais do PLOA 2021.	18/11/2020	23/11/2020
- Discussão e votação do relatório geral e do relatório de redação final do PLOA 2021.	25/11/2020	25/11/2020

O cronograma informa que foi respeitado o prazo do artigo 124, § 1º, inciso III, da Constituição estadual. Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este colegiado na reunião ordinária subsequente, conforme preceitua o artigo 254, inciso III, do Regimento Interno. Durante a reunião, o Deputado Henrique Queiroz Filho substituiu o sub-relator Aglailson Victor, o Deputado Tony Gel substituiu o sub-relator Diogo Moraes, o Deputado José Queiroz substituiu o sub-relator Gustavo Gouveia e o sub-relator João Paulo Costa. Os sub-relatores José Queiroz, Henrique Queiroz Filho, Antonio Coelho e Antônio Moraes leram os seus respectivos pareceres parciais. Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros da Comissão. O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 26 de novembro de 2020.

2.2. Conteúdo e Emendas individuais

O projeto é composto por texto normativo e por demonstrativos espalhados em dois anexos. A parte textual é composta por oito artigos que definem as perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública estadual, além dos programas, ações e subações.

O Anexo I, por sua vez, contém o marco regulatório do plano e os principais objetos da sua revisão referente ao exercício de 2021, quais sejam: (i) revisão da estratégia e indicadores; (ii) revisão da estrutura programática; (iii) revisão da regionalização física e financeira e (iv) revisão do planejamento territorial.

Já o seu Anexo II é composto por um conjunto de relatórios estratificados segundo os objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminadas de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades, metas físicas e regionalização, além dos custos globais dos programas para o triênio 2021-2023.

Neste aspecto, foram apresentadas 45 emendas que modificavam a redação de finalidades ou de objetivos descritos ao longo do seu corpo. Dessas, 2 foram aprovadas e 43 foram rejeitadas durante a deliberação coletiva, uma vez que as redações sugeridas inseriam restrições ou condicionamentos a ações e programas, podendo inviabilizar a atuação governamental. Assim, a distribuição final teve a seguinte conformação:

2.2.1. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO :

6/2020 e 41/2020.

2.2.2 Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

1/2020, 2/2020, 3/2020, 4/2020, 5/2020, 7/2020, 8/2020, 9/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 77/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 19/2020, 20/2020, 21/2020, 22/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020, 40/2020, 107/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020.

2.3 Objetivos Estratégicos

A partir dos demonstrativos encontrados, é possível concluir que os objetivos estratégicos associados ao Poder Executivo, somados, ultrapassarão o total de R\$ 142,2 bilhões ao longo dos próximos três anos:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Pacto pela Educação	4.540.621.800	9.685.112.000	14.225.733.800
Pacto pela Vida	5.457.660.900	11.717.198.000	38.888.149.300
Pacto pela Saúde	6.583.902.400	13.875.612.700	20.549.515.100
Sustentabilidade	767.309.300	1.194.940.400	1.962.249.700
Desenvolvimento Agrário	343.987.400	700.598.100	1.044.585.500
Trabalho e Competitividade	799.097.100	1.476.607.300	2.275.704.400
Cidadania e Cultura	759.235.400	1.558.639.300	2.317.874.700
Mobilidade e Urbanismo	846.578.500	1.772.841.500	2.619.420.000
Água e Infraestrutura	1.082.126.500	2.450.726.900	3.532.853.400
Modelo de Gestão	17.262.527.300	37.556.248.900	54.818.776.200
Total do Poder Executivo (R\$)	38.443.046.600	81.988.525.100	142.234.862.100

O Poder Legislativo, formado pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas, agrega quatro objetivos estratégicos, cujos valores somarão R\$ 3,3 bilhões ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Eficientizar o processo de atuação parlamentar	592.817.500	1.242.902.900	1.835.720.400
Promover ações de interação entre a sociedade e o Poder Legislativo	9.697.200	26.495.700	36.192.900
Exercer com efetividade o controle externo das contas públicas	252.756.400	573.182.000	825.938.400
Aprimorar a gestão administrativa e tecnológica do Tribunal de Contas	212.227.200	444.996.300	657.223.500
Total do Poder Legislativo (R\$)	1.067.498.300	2.287.576.900	3.355.075.200

Os dois objetivos do Poder Judiciário devem aplicar R\$ 5,8 bilhões, assim alocados:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional - Poder Judiciário	5.450.000	13.751.000	19.201.000
Instituição da governança judiciária - Poder Judiciário	1.830.900.900	3.979.119.100	5.810.020.000
Total do Poder Judiciário (R\$)	1.836.350.900	3.992.870.100	5.829.221.000

Por fim, o Ministério Público também atuará a partir de dois objetivos, com recursos da ordem de R\$ 1,8 bilhão até 2023. Segue a divisão:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Atuar de forma proativa, preventiva e resolutive, promover a celeridade procedimental nas atividades ministeriais	239.577.100	535.924.000	775.501.100
Instituir gestão eficaz no Ministério Público	311.940.100	679.725.000	991.665.100
Total do Ministério Público (R\$)	551.517.200	1.215.649.000	1.767.166.200

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os quadros resumidos acima atendem a esse preceito.

Estes são, portanto, os termos do parecer geral em relação à consolidação dos relatórios parciais já apreciados pelo órgão colegiado, cujo teor submeto à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos dos artigos 254, inciso V, e 255, *caput*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de planos plurianuais e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente parecer geral elaborado pelo relator geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2020

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Aluísio Lessa Relator(a)
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes

José Queiroz
Tony Gel

Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.569/2020 — PPA/2020-2023 Exercício/2021

PARECER Nº 004399/2020

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2020-2023, exercício de 2021, é de parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2021.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, exercício de 2021, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2020-2023, revisão para o exercício de 2021, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2020-2023, quais sejam:

I – Perspectiva ou dimensões de atuação: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco;

II – Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de dez objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos Anexos que acompanham a presente Lei;

III – Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive, por despesas de natureza tipicamente administrativas;

IV – Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V – Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento com os respectivos municípios, conforme especificado na Lei Complementar Estadual nº 388, de 27 de abril de 2018.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. O PPA 2020-2023 tem sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2020-2023, exercício 2021, é composto pelos seguintes Anexos:

I - Anexo I: apresenta os capítulos referentes ao Marco Regulatório do Plano e os Principais Objetos da Revisão 2021 do Plano Plurianual.

II - Anexo II: composto pelos Relatórios analíticos, estratificados, segundo os dez Objetivos Estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais do Poder Executivo e dos Outros Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminados de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades de medidas, metas físicas e regionalização, além dos custos dos programas para o exercício de 2021.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º As subações detalhadas no Anexo II constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-Fisco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, ações e subações do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, exercício 2021, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2020-2023, exercício de 2021, está em condições de ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2020

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Aluísio Lessa Relator(a)
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes

José Queiroz
Tony Gel

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZOITO DE NOVEMBRO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de

Convocação nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se em sessão extraordinária, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: Antônio Moraes e José Queiroz e o membros suplentes: Isaltino Nascimento e Tony Gel. Ainda assim, estiveram presentes o Deputado Antônio Fernando, o Deputado Fabrízio Ferraz e a Deputada Roberta Arraes, que não são membros desta comissão. O epicentro temático desta Reunião Extraordinária foi “Segurança hídrica”, que por sua vez contou com a apresentação de projetos da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SEINFRA) e da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), devidamente representadas, respectivamente, pela Secretária, Exma. Fernandha Batista e pela Diretora-Presidente, Manuela Marinho. Ambos os órgãos, visando à captação de recursos de Emendas Parlamentares ao PLOA 2021. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, deu início aos trabalhos passando a palavra Secretária Fernandha Batista, que, cumprimentando ao Presidente Aluísio Lessa, aos Deputados e assessores presentes, agradeceu pela oportunidade de poder está apresentando projetos coletivos de grande importância para o estado, pois, tal tema recebe um olhar especial dos Poderes Legislativo e Executivo, tendo em vista que o acesso à água, ainda que seja um direito universal, não é uma realidade para todos. Iniciando a apresentação, enfatizou que a pauta “Segurança Hídrica” é bastante ampla, não podendo ser restringido ao viés do abastecimento de água, mesmo sendo este um dos mais importantes. Por intermédio de infográficos, apresentou a disponibilidade hídrica do estado de Pernambuco, que , de acordo com as indicações da Organização das Nações Unidas (ONU), está abaixo do esperado, tendo em vista que o ideal de disponibilidade hídrica é de 1500 metros cúbicos por habitantes ao ano, e atualmente o estado apresenta apenas 1270 metros cúbicos por habitantes ao ano. Ainda assim, destacou que tal problemática é mais evidente no Agreste, onde há uma concentração maior de gente e menos oferta hídrica. Em seguida, falou da importância de ser atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco (PERH-PE), da década de noventa, a fim de planejar ações para os próximos vinte anos. Antes de dar continuidade à apresentação dos projetos, enfatizou a importância do PERH-PE, que com a disponibilidade de uma “carteira” com mais de sete bilhões de reais, embasou diversos projetos, garantindo à Pernambuco o status do estado que mais investe em planejamentos de Recursos Hídricos. Uma das novidades apresentadas foi a implementação do Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), que pretende criar 12 unidades de gestão para levar água a 1,9 milhão de pernambucanos que moram em zonas rurais. O gerenciamento será independente, com apoio técnico do Governo Estadual, encarregado também das obras estruturadoras. A Secretária pediu o apoio dos Deputados para que incentivem as prefeituras para cadastrarem suas áreas rurais com demandas de abastecimento, a fim de que elas possam integrar essa e outras iniciativas. Pelas estimativas do Governo do Estado, há cerca 6,4 mil comunidades nessa situação em Pernambuco, das quais apenas 3 mil foram cadastradas. Alertou que, o processo é feito por um aplicativo simples, ou seja, não é necessário preencher formulário nem vir pessoalmente ao Recife. A Diretora-Presidente da COMPESA, Manuela Marinho, pediu permissão à Secretária Fernandha Batista para fazer um breve comentário. Passado a palavra, a diretora-presidente alertou da importância tanto da ampliar das estações de tratamento, como também de uma maior implantação de rede de distribuição, principalmente para as áreas rurais próximas das áreas urbanas. A Diretora-Presidente Manuela Marinho, antes de finalizar apresentação, afirmou que a COMPESA participará em conjunto com os Deputados, dando uma contrapartida em valor semelhante ao destinado pelos parlamentares. Passou a palavra para Secretária Fernandha Batista, que agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição para sanar possíveis dúvidas. O Presidente Aluísio Lessa, visando facilitar a troca de informações, dividiu o momento em dois blocos de perguntas, sendo o primeiro bloco constituído pelos parlamentares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Antônio Fernando e o Deputado Tony Gel. O segundo bloco foi constituído pelos parlamentares: Deputado José Queiroz e a Deputada Roberta Arraes. Definidos os blocos, passou a palavra ao primeiro Deputado inscrito para fazer uso dela, o Deputado Antônio Moraes, que, entre outras considerações, gostaria de saber como acompanhar o cadastramento das prefeituras, pois, com a saída e entrada de novos prefeitos, não tem o conhecimento se houve o cadastramento. Além disso, demonstrou sua preocupação com as pequenas comunidades rurais, especificamente, quanto ao local de destinação, pois, apresentou dúvidas se os parlamentares deveriam destinar suas emendas diretamente ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) ou à COMPESA. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa passou a palavra ao segundo Deputado inscrito para fazer uso dela, o Deputado Antônio Fernando, que, entre outras considerações, apresentou demanda específica de sua região, destacando que o sistema de abastecimento do Sertão do Araripe foi projetado para uma população de 250 mil pessoas, mas, atualmente, a região aproxima-se dos 400 mil habitantes. Considerou ainda que, se a região tivesse água suficiente, não seria necessária a presença de carros-pipa, que na sua visão, é um gasto muito elevado para o estado de pouca eficiência. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa passou a palavra ao terceiro Deputado inscrito para fazer uso dela, o Deputado Tony Gel, que, entre outras considerações, agradeceu a oportunidade e logo após declarou que aproximadamente cinquenta por cento de suas emendas estão sendo à COMPESA, pois, diante do que foi apresentado, estava muito confiante. Destacou a Vila de São Benedito, localizada em Toritama. Observou que, se não fossem os desvios ilegais de água, que aconteciam durante o percurso da cidade para vila, a vila teria acesso ao bem jurídico. Perguntou se há uma solução prevista para esse problema. Em resposta ao Deputado Tony Gel, a Secretária Fernanda disse que foi acordado entre ela, Manuela Marinho e o Governador do Estado de Pernambuco, que, ao invés de retirar as ligações clandestinas, fossem as mesmas substituídas por novas redes de abastecimento. Em resposta ao que foi apresentado pelo Deputado Antônio Fernando, disse que segue a mesma linha de raciocínio, ou seja, o caminho a seguir é eliminar a contratação de carros-pipa, aumentando a capacidade de distribuição. Em resposta, a diretora-presidente da COMPESA, Manuela Marinho, falou rapidamente que já começaram a utilizar a água do Eixo Norte da Transposição do São Francisco no Araripe, mas há outras possibilidades de captação para solucionar o problema levantado. Em resposta ao que foi apresentado pelo Deputado Antônio Moraes, a Secretária Fernandha Batista disse que há um acompanhamento feito por uma equipe que monitora o cadastramento das prefeituras, pois, se elas não se cadastrarem, não farão parte da iniciativa em 2021. Por mais uma vez, enfatizou que o processo é feito por um aplicativo simples, ou seja, não é necessário preencher formulário nem vir pessoalmente ao Recife. Além disso, informou que há uma equipe disponível para assessorar tal cadastramento. Antes de dar início ao segundo bloco de perguntas e respostas, o Presidente Aluísio Lessa solicitou tanto à assessoria da SEINFRA como da COMPESA, que fossem disponibilizados que, entre outras considerações, os números da Ação e Subação à comissão, que se responsabilizaria em compartilhar tal informação com a assessoria de cada parlamentar, pois, tal iniciativa facilitaria o trabalho dos assessores no momento de elaborar a peça orçamentária, tendo em vista que o prazo para elaborar é apenas de dois dias. Em seguida, iniciou o segundo bloco de perguntas e respostas. O Presidente Aluísio Lessa passou a palavra ao primeiro Deputado inscrito para fazer uso dela, o Deputado José Queiroz, que, entre outras considerações, se considerou amplamente enriquecido de informações. Disse que infelizmente não iria destinar de imediato, devido ao curto tempo de elaboração. Entretanto, iria remanejar no ano de 2021. Sem perguntas, apenas parabenizou toda à equipe. O Presidente Aluísio Lessa passou a palavra à segunda Deputada inscrita para fazer uso dela, a Deputada Roberta Arraes, que, entre outras considerações, disse que estava à disposição para contribuir com a causa do Sertão do Araripe. Levando em consideração que há diversos distritos que precisam de atenção, a Deputada gostaria de saber como saber quais são os projetos que já estão em andamento, para que possa se programar e destinar emendas. Sem mais perguntas, encerrou sua fala demonstrando sua admiração pelas presentes mulheres, considerando ser importante a representatividade feminina na gestão de projetos governamentais. Sendo assim, o Presidente Aluísio Lessa, mesmo tendo observado que o Deputado Fabrízio Ferraz não estava inscrito na lista dos que desejavam ter a palavra, concedeu-a mesmo assim, por considerá-lo um parlamentar bastante atuante no Sertão e Agreste Pernambucano. O Deputado Fabrízio Ferraz, de posse da palavra, agradeceu a oportunidade e saudou a todos os presentes. O Deputado reiterou o que foi dito pela maioria dos deputados. Considerou curto o prazo de análise dos projetos existentes. Fato este que dificulta na tomada de decisão. Entretanto, por considerar um tema de extrema importância, se comprometeu em destinar parte de suas emendas a esta área temática, deixando claro que, posteriormente, gostaria de ter uma reunião com a Manuela Marinho e Fernandha Batista, a fim de que os valores destinados fossem ajustados. O Presidente Aluísio Lessa, antes de passar a palavra, perguntou à Secretária se há possibilidade de a contrapartida de valor semelhante ao destinado pelos parlamentares, acobertar também as comunidades rurais que são executadas pelo IPA ou pelo município através do FEM. Em resposta ao Presidente Aluísio Lessa, a Secretária disse que, inicialmente, a contrapartida apenas acoberta as comunidades executadas pela COMPESA, mas que, em sua opinião, deve abarcar as demais citadas, visando fomentar ações conjuntas que irão acelerar esse tema, que é de interesse de todos. Após a resposta da secretária, o Presidente disse que foi importante sua colocação, pois, baseado em algumas informações, apontou a dificuldade da companhia em colocar recursos onde o município atua. A Secretária, por sua vez, explicou que há um impedimento jurídico que de fato ocorre. Disse que a concessionária só pode entrar no município, se este, que nunca havia contratado antes, licitar o sistema. Em seguida, o Deputado Tony Gel perguntou se a COMPESA tinha informações sobre a perspectiva de chuva para o fim deste ano e início do ano que vem. Em resposta ao deputado, a Secretária disse que sente uma necessidade de fazer uma apresentação da gestão da APAC 2020 para fornecer os dados, pois ainda estão no levantamento final de dados. Pontuou que havia celebrado um pacto com a Agência Nacional de Águas (ANA) de buscar, cada vez mais, a integração das ações do Poder Executivo e Legislativo. Propôs que a reunião fosse marcada para a primeira semana de dezembro a fim de que fosse demonstrando, de maneira minuciosa, a gestão hídrica no Estado de Pernambuco. O Presidente Aluísio Lessa sugeriu que, após conversa com o líder do Governo, fosse ajustada a reunião da APAC para demais comissões que abarcam o tema, por exemplo, Comissão de Negócios Municipais, Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Comissão de Administração Pública. O Presidente Aluísio Lessa deu oportunidade tanto à secretária como a diretora-presidente para apresentar suas considerações finais. Fernandha Batista, de posse da palavra, pleiteou que, se houvesse disponibilidade, fossem também destinadas emendas para Infraestrutura à SEINFRA, especificamente para reconstrução de rodovias e construção de aeroportos, pois a retomada pós pandemia depende muito da infraestrutura. A Deputada Roberta Arraes, prontamente, informou

que destinaria uma emenda no valor de quinhentos mil reais para a requalificação do aeroporto de Araripina. Por fim, a Secretária, Exma. Fernandha Batista, e a Diretora-Presidente, Manuela Marinho, agradeceram a oportunidade que lhes foi concedida. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a reunião na próxima segunda-feira para votar os pareceres parciais do orçamento anual de 2021. Do que, para constar, eu, Luiz Pedro Carneiro Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 18 (dezoito) de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado: José Queiroz, membro titular e o Deputado: Tony Gel, membro suplente, também fez-se presente o Coordenador da comissão, Dr. Monsueto Cruz. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1631/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1632/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1633/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1635/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1636/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1637/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1638/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1639/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1640/2020, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1641/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1642/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1643/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1529/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1566/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. O deputado Antônio Moraes, Presidente da comissão, transferiu momentaneamente a presidência ao deputado José Queiroz, com o fim de que o mesmo destinasse ao deputado Tony Gel a relatoria do seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Ordinária Nº 1573/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, Alterado pelo Substitutivo Nº01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Após o termino da discussão de projetos deu-se início a distribuição dos seguintes projetos de distribuição constados no extrapauta do edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 1647/2020, de autoria do Poder Executivo, regime de urgência, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 1648/2020, de autoria do Poder Executivo, regime de urgência, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1645/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1646/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Por fim, o deputado Antônio Moraes, Presidente da comissão, transferiu momentaneamente a presidência ao deputado José Queiroz, para relatar o seguinte projeto constado na extrapauta do edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 1570/2020, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Alterado pela Emenda Supressiva Nº 02/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, aprovado por unanimidade. Com o termino da distribuição e discussão de projetos, o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0000433	EDECIO RODRIGUES DE LIMA	2019	09/12/2020 07/01/2021
0000273	EDUARDO GONCALVES TABOSA JUNIOR	2019	01/12/2020 30/12/2020
0000315	GILBERTO SOARES SILVA	2020	02/12/2020 31/12/2020
0000301	LUIS LEUDO WANDERLEY PEREIRA	2020	01/12/2020 30/12/2020
0022630	RODRIGO WILSON LOYO DE QUEIROZ CAMPOS	2019	01/12/2020 30/12/2020
0000572	ROSA MONICA MENDES	2020	01/12/2020 30/12/2020

Em 25 de novembro de 2020

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

ENOELINO MAGALHAES LYRA FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br